



**Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação**



# **Estratégia de Matrículas 2012**

REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 182 de 21 de dezembro de 2011.

**Agnelo Queiroz**

Governador do Distrito Federal

**Denílson Bento da Costa**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

**Sandra Zita Silva Tiné**

Subsecretária de Educação Básica

**Francisco José da Silva**

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

**Raphaella Rosinha Cantarino**

Coordenadora de Acompanhamento da Oferta Educacional

## APRESENTAÇÃO

“Um Estado democrático que tem como eixo a garantia da justiça social é aquele que reconhece o cidadão como sujeito de direitos, inserido em uma ordem política, econômica, social e cultural, colocando como norte da sua ação política a superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero. Em pleno século XXI, no momento em que a luta pelo direito à diferença se consolida nos mais diversos campos, não cabe mais a realização de políticas e práticas pautadas na noção de neutralidade estatal” (CONAE/2010).

O texto acima nos remete à responsabilidade de diminuir a distância entre o que é verbalizado e o que precisamos executar, sobretudo, na Educação. Para tanto, estamos reestruturando a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e construindo um projeto educativo consubstanciado na necessidade de o indivíduo ter centralidade nas políticas executadas.

A Estratégia de Matrículas que apresentamos a população é parte de um conjunto de ações de uma inadiável mudança do fazer pedagógico, uma vez que aqui estão norteadas algumas das importantes diretrizes a serem implementadas pelas Instituições Educacionais no que se refere à organização das mesmas, de acordo com as etapas e modalidades de ensino ofertadas.

Entendemos ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação a ampliação de vaga nas escolas com o propósito de oportunizar as aprendizagens do estudante favorecendo seu crescimento pessoal e sua intervenção como sujeitos ativos na sociedade.

Certos de que os homens se fazem no trabalho, na ação-reflexão, como apresentado por Paulo Freire, entregamos este documento como uma referência a estruturação das unidades escolares e desse novo pensar e agir na educação pública do Distrito Federal.

**DENILSON BENTO DA COSTA**

**Secretário de Estado de Educação do DF**

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
1.1	FUNDAMENTAÇÃO.....	5
1.2	COMPETÊNCIAS.....	5
1.3	ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA.....	6
1.4	GARANTIA DE ATENDIMENTO .....	7
1.5	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO .....	9
1.6	ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	11
1.7	MODALIDADES DE EDUCAÇÃO .....	15
1.8	ATENDIMENTO COMPLEMENTAR/INTERCOMPLEMENTAR.....	24
<b>2</b>	<b>ETAPAS DA MATRÍCULA.....</b>	<b>31</b>
2.1	RENOVAÇÃO .....	31
2.2	REMANEJAMENTO ESCOLAR.....	35
2.3	MATRÍCULAS NOVAS .....	42
2.4	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA .....	47
2.5	VAGAS REMANESCENTES.....	50
<b>3</b>	<b>CONSTITUIÇÃO DE TURMAS .....</b>	<b>52</b>
3.1	ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS.....	52
3.2	FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD).....	53
3.3	FORMAÇÃO DE TURMAS EM ÁREA RURAL.....	57
3.4	TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE .....	58
3.5	QUADROS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS .....	63
<b>4</b>	<b>CALENDÁRIO ESCOLAR .....</b>	<b>92</b>
4.1	CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL.....	92
4.2	CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS .....	92
4.3	CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....	92
4.4	CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO.....	92
4.5	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL.....	95
<b>5</b>	<b>CRONOGRAMA.....</b>	<b>96</b>
5.1	ENSINO REGULAR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2012.....	96
5.2	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)....	97
<b>6</b>	<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>98</b>

# **1 DIRETRIZES GERAIS**

## **1.1 FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.1** A Estratégia de Matrícula normatiza o processo de matrícula na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo subsequente, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

## **1.2 COMPETÊNCIAS**

### **1.2.1 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

a) Cabe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) submeter, anualmente, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal o plano de elaboração participativa da estratégia de matrícula e do calendário escolar, em cumprimento ao art. 93, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

### **1.2.2 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL**

a) Cabe à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional coordenar a elaboração das normas para o procedimento de acesso à Rede Pública de Ensino, bem como orientar e controlar a sua execução, conforme o art. 115, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

b) Cabe, ainda, propor e elaborar a estratégia de matrícula anual para Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Gerência de Organização do Sistema de Ensino.

### **1.2.3. COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

a) Cabe às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e às instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal cumprir TODOS os itens previstos

neste documento. A inobservância e o descumprimento de qualquer item ensejará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

- b) Esta Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2012, deverá ser amplamente divulgada pelas Coordenações Regionais de Ensino e instituições educacionais vinculadas em toda a comunidade escolar.

## **1.3 ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

### **1.3.1 RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Procedimento interno de confirmação do interesse do pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou do próprio estudante, quando maior de idade, regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no corrente ano, em permanecer na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2012, conforme critérios pré-estabelecidos (itens 2.1.1 e 2.1.2).

### **1.3.2 REMANEJAMENTO ESCOLAR**

Procedimento interno que permite ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, mudar para outra Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho, ou aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais no ano letivo de 2012, conforme critérios pré-estabelecidos (item 2.2).

### **1.3.3 MATRÍCULA NOVA**

Procedimento externo de acesso à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para estudantes NÃO matriculados no ano letivo de 2011, e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2012. As inscrições para ingresso nas Etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e nas modalidades da Educação Básica (EJA e Educação Especial) serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).

### 1.3.4 EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Procedimento geral para confirmação da matrícula para TODOS os estudantes contemplados com uma vaga nas etapas de Remanejamento Escolar e de Matrícula Nova, conforme critérios pré-estabelecidos (itens 2.2 e 2.4).

**OBSERVAÇÃO:** OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO EXTERNA, AO REMANEJAMENTO ESCOLAR E À TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DEVEM SER REALIZADOS CONSIDERANDO A MATRÍCULA ÚNICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, GERADA PELO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR (SGE), NÃO PODENDO SER ALTERADA, DE MODO A PERMANECER A MESMA DO REGISTRO INICIAL.

## 1.4 GARANTIA DE ATENDIMENTO

**1.4.1** O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é gratuito, conforme preconiza o art. 208, inciso I, da Constituição Federal<sup>1</sup>, cabendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promover a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, utilizando como instrumento o Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) em todas as suas formas de publicidade.

**1.4.2** O atendimento do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é obrigatório, conforme disposto na legislação vigente.

**1.4.3** A extensão do atendimento nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio é gradativa e está assegurada de acordo com a disponibilidade de vaga.

**1.4.4** Os turnos de funcionamento das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são matutino, vespertino, noturno e único (integral).

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**1.4.5** A carga horária diária é de, no mínimo, cinco horas/relógio para o turno diurno, de quatro horas/relógio para o turno noturno, e de sete horas/relógio para o turno único (integral) obedecendo à legislação vigente, notadamente a Resolução nº 1/2009-CEDF<sup>2</sup>, o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e o Parecer nº 325/2008-CEDF.

**1.4.6** As instituições educacionais deverão comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a relação dos estudantes contendo os dados atuais, bem como a quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, depois de esgotadas as ações definidas na Proposta Pedagógica da Instituição Educacional, conforme determina art. 12, inciso VII, da LDB (Lei nº 9.394/96)<sup>3</sup>, tendo em vista o retorno do estudante à Instituição Educacional.

**1.4.7** Caso o estudante infrequente não seja encontrado após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Instituição Educacional fica autorizada a matricular novos estudantes em tantas quantas forem as vagas decorrentes de infrequência dos estudantes por turma. Caso o estudante infrequente retorne e não haja disponibilidade de vaga na Instituição Educacional em que está matriculado, a Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá encaminhá-lo para outra Instituição Educacional onde exista vaga.

<sup>2</sup> Resolução nº 1/2009-CFEDF

Art. 121. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais.

§ 1º. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a carga horária mínima anual é de oitocentas horas de sessenta minutos e de quatrocentas horas quando se tratar de organização semestral.

§ 2º. A duração do módulo-aula é definida pela Instituição Educacional, de forma que garanta o mínimo de horas anuais ou semestrais estabelecidas.

§ 3º. No Ensino Fundamental e Médio, somente será considerado dia letivo se cumpridas quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo.

<sup>3</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96):

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**1.4.8** Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente.

**1.4.9** É VEDADO o pagamento de taxas, sob qualquer pretexto, conforme disposto no art. 226 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

## **1.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**1.5.1** A oferta de vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ocorre em instituições educacionais com tipologia adequada para cada etapa e modalidade de ensino. A oferta em desacordo com a tipologia só poderá ocorrer mediante autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, conforme art. 3º, parágrafo único, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal<sup>4</sup>.

**1.5.2** A oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a constituição de turmas, obedecidos os limites máximo e mínimo contidos na modulação, ocorre em função da capacidade de atendimento da Instituição Educacional, sendo considerados critérios pedagógicos (modulação mínima e máxima) e físicos (capacidade física), conforme estabelece a Lei Distrital nº 1.426/1997<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal:  
Art. 3º. As instituições educacionais, de acordo com as características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

[...] Parágrafo único. Qualquer Instituição Educacional pode oferecer modalidades fora de sua tipologia, em caráter provisório quando autorizada por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

<sup>5</sup> Decreto nº 27.217, regulamenta a Lei nº 1.426/1997, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.

Art. 1º. O limite máximo de alunos, por sala de aula, nas escolas públicas do Distrito Federal, fica fixado em:

I – Creches: vinte crianças;

II – pré-escola e Bloco Inicial de Alfabetização/Etapa I: trinta alunos;

III – Ensinos Fundamental e Médio: quarenta e cinco alunos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. O limite de alunos, por sala de aula nas escolas de ensino especial, escolas inclusivas, escolas rurais e centros interescolares de línguas, será definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as especificidades.

§ 2º. Qualquer alteração, nos quantitativos estabelecidos no caput desse artigo deverá respeitar a proporção mínima de um metro e vinte centímetros quadrados por aluno.

**1.5.3** Considerando a obrigatoriedade do atendimento no Ensino Fundamental, conforme disciplina a Lei nº 9.394/96, art. 4º, inciso I, nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

**1.5.4** As salas de aula em construção com previsão de conclusão para o início do ano letivo de 2012 serão consideradas para efeito de constituição de turmas.

**1.5.5** As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que tenham as dimensões e as condições ambientais adequadas. As dependências originalmente construídas como salas de aula que não estejam sendo utilizadas para esse fim devem retornar à destinação original até o dia 16 de dezembro de 2011, devendo ser realizada, concomitantemente, a atualização da capacidade física no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola.

**1.5.6** A modulação máxima, estabelecida por etapa e por modalidade de ensino, será alterada, em caso emergencial, após avaliação técnica e aprovação da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.

**1.5.7** A Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá, ao final do primeiro semestre letivo de 2012, efetuar a reorganização das turmas por junção, respeitando, para tanto, o turno de funcionamento. Nas instituições educacionais em que o número de estudantes em turma for inferior à modulação mínima estabelecida por etapa e modalidade de ensino, deverá, ainda, determinar a devolução dos professores excedentes em cada Instituição Educacional e informar as ações adotadas à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) antes do início do segundo semestre letivo de 2012.

**1.5.8** A abertura de novas turmas, e a abertura de Sala de Recursos, estão condicionadas à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional e Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE).

## 1.6 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 1.6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

a) **CRECHE:** É ofertada em Instituições Educacionais Públicas e Conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para atendimento a crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até 31/3/2012, condicionada à existência de vaga:

a.1) Às Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico em consonância com a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, serão responsáveis pela triagem e seleção das crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até 31/3/2012 que serão atendidas nos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) e nos Centros de Educação Infantil (CEI), deve ser observada a situação da criança, [utilização de critérios] ou seja, risco pessoal, social e nutricional; crianças de famílias com menor renda; e filhos de mães trabalhadoras.

a.2) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será responsável pela triagem e seleção das crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até 31/3/2012, às instituições conveniadas e encaminhamento da relação nominal às Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

b) **PRÉ-ESCOLA:** É ofertada em Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como nas Instituições Conveniadas, para atendimento a crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até 31/3/2012.

b.1) O acesso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para crianças com quatro e cinco anos completos ou a completar até 31/3/2012, será realizado por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM 156).

b.2) A expansão do atendimento para as crianças com cinco e quatro anos completos ou a completar até 31/3/2012, obrigatoriamente, nesta ordem etária, está condicionada à existência de vaga e à disponibilidade de recursos humanos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

b.3) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será responsável pela triagem e pelo encaminhamento, às Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, da relação nominal das crianças de quatro anos e cinco anos completos ou a completar até 31/3/2012, selecionadas e encaminhadas à Instituição Conveniada.

c) **CONVÊNIOS:** Objetivando ampliar o atendimento à demanda de estudantes da Educação Infantil – CRECHE/PRÉ-ESCOLA, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal manterá convênios com outras instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil.

c.1) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico, em consonância com a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, serão responsáveis pela triagem e encaminhamento das crianças de quatro meses a cinco anos completos ou a completar até 31/3/2012 que serão atendidas nas Instituições Conveniadas em jornada de tempo integral. Deve ser observada a situação da criança, [utilização de critérios] ou seja, risco pessoal, social e nutricional; crianças de famílias com menor renda; e filhos de mães trabalhadoras.

c.2) As Instituições Educacionais Conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obedecerão ao Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino.

## 1.6.2 ENSINO FUNDAMENTAL

a) O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de seis anos completos ou a completar até o dia 31/3/2012, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal,

inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, conforme a legislação em vigor (Resolução nº 1/2009-CEDF<sup>6</sup>, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

- b) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal optou por seguir as recomendações do Ministério da Educação quanto à nomenclatura de organização dessa etapa de ensino, conforme quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO e NOVE ANOS								
SÉRIES/ANOS INICIAIS					SÉRIES/ANOS FINAIS			
Bloco Inicial de Alfabetização								
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	5ª Série/ 6º Ano	6ª Série/ 7º Ano	7ª Série/ 8º Ano	8ª Série/ 9º Ano

- c) O Ensino Fundamental no Distrito Federal possui duas organizações concomitantes: uma em séries, para o Ensino Fundamental com oito anos, com extinção gradativa; outra em anos, com implantação progressiva do Ensino Fundamental com nove anos, em atendimento à LDB (Lei nº 9.394/1996)<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Resolução nº 1/2009-CEDF:  
 Art. 126. As Instituições Educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no Ensino Fundamental.  
 § 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)  
 § 2º As crianças que completaram seis anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na pré-escola. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)  
 § 3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas, até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF)

<sup>7</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96):  
 Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
 I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. [...]  
 Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:  
 [...] VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.  
 Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:  
 [...] VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação [...]  
 Art. 226. Não é permitido à Instituição Educacional, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula e

**pagamento de taxas ou de contribuições.**

- d) O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de seis anos completos ou a **completar até 31/3/2012** até aqueles com quinze anos a completar **até 31/3/2012**.
- e) A transferência para o turno noturno de estudante do Ensino Fundamental menor de quinze anos somente será efetivada mediante autorização do pai ou responsável legal. Os estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até o dia 31/3/2012 poderão ser atendidos no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais no turno diurno, mediante existência de vaga.
- f) No caso do estudante seja menor aprendiz, é permitido o seu atendimento no Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, período noturno, desde que tenha quatorze anos completos, conforme o disposto na legislação vigente.

### **1.6.3 ENSINO MÉDIO**

- a) O atendimento no Ensino Médio para aqueles que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas em uma das Instituições Educacionais vinculadas.
- b) A Instituição Educacional onde o estudante concluiu o Ensino Fundamental no ano letivo de 2011 deverá, obrigatoriamente, encaminhá-lo, por meio de Renovação Externa, para uma Instituição Educacional de Ensino Médio sequencial, garantindo-lhe a vaga para prosseguimento de seus estudos.
- c) Os estudantes que concluíram o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do DF no ano letivo de 2011 terão matrícula assegurada no Ensino Médio no ano letivo de 2012.
- d) Os estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento), no final do 1º semestre de 2012, que não tenham idade para ingresso no 3º Segmento poderão ingressar no Ensino Médio Regular, sendo sua aprovação

condicionada ao que estabelece o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal<sup>8</sup> em seu art. 129.

- e) A opção pelo Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica ou pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) fica a critério do estudante, em conformidade com a legislação vigente (Resolução nº 1/2009-CEDF)<sup>9</sup>.
- f) Os estudantes que optarem por cursar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica terão sua matrícula efetivada após prova classificatória disciplinada por Edital específico, devidamente aprovado e publicado pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional.

## 1.7 MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

### 1.7.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- a) O atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental Regular e no Ensino Médio Regular na idade própria.

<sup>8</sup> Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2009): Art. 129. Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

<sup>9</sup> Resolução nº 1/2009 – CEDE:

Art. 55. A Educação Profissional Técnica de nível médio pode ser articulada com o Ensino Médio das seguintes formas:

I – integrada – oferecida simultaneamente com o ensino médio, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio e a sua formação geral, na mesma Instituição Educacional, efetuando-se matrícula única;

II – concomitante – oferecida somente a quem esteja cursando o Ensino Médio e com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer: na mesma Instituição Educacional; em Instituições Educacionais distintas; em Instituições Educacionais distintas, mediante convênios de intercomplementariedade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III – subsequente – oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na oferta da educação profissional técnica de nível médio de forma integrada, deve ser observada a ampliação da carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

- b) A alfabetização de Jovens e Adultos, com especial atenção ao estudante trabalhador, será considerada como o início do 1º Segmento, em cumprimento a Lei Orgânica do Distrito Federal<sup>10</sup> no art. 225 e Disposições Transitórias<sup>11</sup> no art. 45. Como tal, os alfabetizandos serão matriculados regularmente com chamada pública com a participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada (via rádio, TV, carro de som, cartazes e internet) e central de atendimento telefônica para garantir a continuidade dos estudos na Rede Pública de ensino. Assegurando, também, aos estudantes/alfabetizandos oriundos dos movimentos populares a continuidade no 1º Segmento da EJA na Rede Pública de Ensino, considerando a proximidade da escola com as moradias dos estudantes e a acessibilidade.
- c) O atendimento aos estudantes no 1º e 2º Segmentos, que correspondem, respectivamente, ao Ensino Fundamental – Etapas Iniciais e Ensino Fundamental – Etapas Finais, é obrigatório, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- d) O atendimento aos estudantes que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, no 3º Segmento, que corresponde ao Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas.
- e) O 1º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Iniciais) será oferecido em regime presencial.

**<sup>10</sup> LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL:**

Art. 225. O Poder Público proverá atendimento a jovens e adultos, principalmente trabalhadores, em ensino noturno de nível fundamental e médio, mediante oferta de cursos regulares e supletivos, de modo a compatibilizar a educação e trabalho.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulando com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, em operação com os movimentos sociais organizados.

**<sup>11</sup> Disposições transitórias:**

Art. 45. Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dispõem o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 352 desta Lei Orgânica, o Poder Público do Distrito Federal:

[...] V – assegurará que, durante o período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem trinta minutos por semana para emissão de programam com o mesmo fim.

- f) O 2º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Finais) e o 3º Segmento (Ensino Médio) serão oferecidos em regime presencial ou a distância.
- g) A matrícula para o 1º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Iniciais), 2º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Finais) e 3º Segmento (Ensino Médio) em regime presencial será semestral e por componente curricular.
- h) A matrícula para o 2º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Finais) e o 3º Segmento (Ensino Médio) em regime a distância será feita a qualquer momento do ano letivo de 2012 no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS e no Centro de Educação Profissional de Ceilândia, PROEJA, 3º Segmento, na modalidade a distância integrado à Educação Profissional.
- i) A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ano letivo de 2012 ocorrerá, obrigatoriamente, nos Centros de Ensino Fundamental, nos Centros Educacionais e nos Centros de Ensino Médio. Essa oferta em Instituição Educacional com tipologia de Escola Classe está condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.
- j) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Ministério da Educação (MEC), realizará, anualmente, o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (**ENCCEJA**), para aferição de competências e de habilidades, bem como certificação aos estudantes do Ensino Fundamental, conforme Portaria nº 133/2009 – SEDF. O exame é destinado a toda a comunidade que atenda aos critérios estabelecidos em Edital. A divulgação e as inscrições ocorrerão no endereço eletrônico [www.enceja.inep.gov.br](http://www.enceja.inep.gov.br).
- k) A aferição de competências e de habilidades para certificação de estudantes do Ensino Médio Regular e do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada, anualmente, pelo **Exame Nacional de Ensino Médio/(ENEM)**, e destina-se a toda a comunidade que atenda aos critérios estabelecidos em Edital. A divulgação do Edital e as inscrições ocorrerão no endereço eletrônico [www.enem.inep.gov.br](http://www.enem.inep.gov.br).

- l) A emissão do documento de certificação dos aprovados, tanto no ENCCEJA quanto no ENEM, será feita pelas instituições educacionais que ofertam o 2º Segmento (Ensino Fundamental – Etapas Finais) e o 3º Segmento (Ensino Médio) da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- m) Os exames para certificação do Ensino Fundamental (ENCCEJA) serão realizados por estudantes com quinze anos completos ou a completar até a data da primeira prova.
- n) Os exames para certificação do Ensino Médio (ENEM) serão realizados por estudantes com dezoito anos completos ou a completar até a data da primeira prova, no caso de certificação de EJA.
- o) Os alunos oriundos do Programa DF Alfabetizado, terão vaga assegurada para dar prosseguimento aos estudos, sendo a matrícula feita no 1º. Segmento da Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

### **1.7.2 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

- a) A direção dos Centros de Educação Profissional deverão enviar à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional edital contendo as Etapas de Matrícula até o dia 19 de outubro de 2011, que serão divulgadas a todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- b) As matrículas novas dos estudantes dos Centros de Educação Profissional obedecerão a critérios definidos em edital específico e serão feitas diretamente na Instituição Educacional.
- c) Os Centros de Educação Profissional deverão seguir o Calendário Escolar das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino.
- d) As matrículas novas nos cursos oferecidos pelos Centros de Educação Profissional são de oferta semestral, destinadas aos estudantes selecionados, conforme os critérios estabelecidos em edital específico, que serão divulgados em duas etapas:

- d.1) até 28 de outubro de 2011, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2012;
- d.2) até 1º de junho de 2012, para os cursos que se iniciam no segundo semestre de 2012.
- e) Os editais específicos do Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília e demais Centros de Educação Profissional serão encaminhados formalmente à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) para aprovação antes da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- f) Nos Centros de Educação Profissional, as turmas serão constituídas de acordo com o número de vagas previstas em Edital específico, considerando o atendimento aos estudantes remanescentes no ano ou no semestre anterior, e posteriormente aos estudantes novos.
- g) A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional deverá encaminhar para TODAS as Coordenações Regionais de Ensino (CRE) os editais específicos, devidamente aprovados, bem como a programação dos cursos, para ampla divulgação no âmbito da comunidade escolar.

### 1.7.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL<sup>12</sup>

- a) Todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do DF são inclusivas.

<sup>12</sup> Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2009); Art. 86. Os alunos da Educação Especial podem ser enturmados em Instituições Educacionais comuns da Educação Básica de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em:

I – classes comuns, prioritariamente, visando o desenvolvimento de suas habilidades e a inclusão no processo educacional

II – turmas de integração inversa, de caráter transitório constituídas por alunos sem e com deficiências ou transtorno global do desenvolvimento, previstas para alunos com deficiência mental/intelectual, física e auditiva e para aqueles que apresentam transtorno global de desenvolvimento ainda não indicados para inclusão total, voltadas aos processos de socialização, alfabetização e aquisição de comportamentos adaptativos;

III – classes especiais, quando, em decorrência de dificuldades de comunicação ou socialização o aluno necessitar de atendimento diferenciado, em caráter temporário e transitório.

- b) A Educação Especial, modalidade de ensino ofertada nas instituições educacionais, em articulação com os Centros de Ensino Especial, é garantida aos estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância, e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação) com altas habilidades/superdotação, com deficiência física, sensorial (visual, auditiva, surdocegueira), intelectual e múltipla.
- c) A matrícula na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – é garantida também às crianças inseridas no Programa de Educação Precoce, atendimento da Educação Especial.
- d) A Educação Especial é garantida aos estudantes do Ensino Fundamental da faixa etária de seis anos completos ou a completar até 31/3/2012 a dezesseis anos, devidamente diagnosticados por meio de laudo/relatório conclusivo expedido por profissional habilitado, sendo obrigatória sua identificação no Sistema de Gestão Escolar – Módulo Escola. A flexibilidade na temporalidade é possibilitada ao estudante da Educação Especial para garantir o cumprimento da etapa conforme suas necessidades educacionais especiais.
- e) Para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) não há modulação diferenciada para atendimento, com exceção para aqueles que apresentam deficiência auditiva, ficando obrigatória a inserção, pelo secretário escolar, desses estudantes no Sistema de Gestão Escolar – Módulo Escola.
- f) Cabe à Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico, observar, rigorosamente, a realização de qualquer alteração na organização do atendimento educacional especializado ofertado por instituições educacionais vinculadas, sendo imprescindível a observância da real necessidade educacional do estudante para quaisquer mudanças. Para tanto, elas deverão ser justificadas mediante avaliação realizada pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA), apreciada a pertinência pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico e, por fim, submetida à autorização da Subsecretaria

de Educação Básica (SUBEB), com parecer da Coordenação de Educação Especial.

- g) A constituição de novas turmas ao longo do ano, em qualquer área do Atendimento Educacional Especializado, apenas poderá ocorrer mediante autorização da Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, com parecer da Coordenação de Educação Especial, somente quando as turmas existentes atingirem o quantitativo máximo de estudantes previsto na Estratégia de Matrícula.

#### **1.7.4 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL REGULAR**

- a) Nas Instituições Educacionais que oferecem as etapas da Educação Básica, os estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação serão atendidos em seis tipos de turmas e em conformidade com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica para o desenvolvimento do Currículo da Base Nacional Comum, com as devidas adequações curriculares, visando a atender as necessidades dos estudantes.

a.1) **CLASSE COMUM:** Constituída por estudantes com ou sem deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, conforme modulação para cada etapa de ensino.

a.2) **INTEGRAÇÃO INVERSA:** Classe comum para estudantes com deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) com modulação específica, em caráter transitório, por até, no máximo, três anos de escolarização, consecutivos ou não.

a.2.1) Os estudantes com deficiência visual cegos ou surdocegos, encaminhados pelo Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV) serão atendidos em turmas de Integração Inversa, com modulação específica.

a.3) **CLASSE ESPECIAL:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com modulação específica.

a.4) **TURMA DE EJA INTERVENTIVO:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com deficiências intelectual e múltipla e com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), a partir de quinze anos de idade, com modulação específica.

a.5) **UNIDADE ESPECIAL:** Classe formada somente por estudantes com deficiência auditiva (DA) e surdocegueira.

a.5.1) As unidades especiais na Educação Infantil ou no Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) destinam-se aos estudantes surdos. Esse encaminhamento visa favorecer o processo de alfabetização e de aquisição de Libras, Língua Portuguesa.

a.5.2) Os estudantes podem permanecer em unidade especial desenvolvendo o currículo do 4º e do 5º anos do Ensino Fundamental quando suas condições de linguagem não indicarem inclusão em classe comum.

a.5.3) Nos anos finais do Ensino Fundamental serão desenvolvidos em unidade especial, um ou mais componentes curriculares. Nessas situações, alguns componentes são desenvolvidos, exclusivamente, por professores especializados no atendimento aos estudantes surdos, enquanto outros são desenvolvidos em classe bilíngue.

a.6) **CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE:** Classe constituída por estudantes ouvintes e estudantes com deficiência auditiva/surdos, com modulação diferenciada.

a.6.1) Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental com nove anos, do 1º ao 3º ano (Alfabetização), a classe de educação bilíngue é destinada aos estudantes com deficiência sensorial (deficiência auditiva ou surdocegueira) que possuam resíduo auditivo.

- a.6.2) A partir do 4º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a classe de educação bilíngue destina-se aos estudantes com deficiência auditiva/surdos e/ou surdocegos e ouvintes.
- b) Os Centros de Ensino Especial (CEE) substituirão as instituições educacionais regulares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ofertando atendimento educacional especializado aos estudantes que necessitam do Currículo Funcional.
- c) A oferta de atendimento educacional especializado somente será garantida aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, até a data de **14 de outubro de 2011**.
- d) Aos estudantes da Educação Especial incluídos em Instituições Educacionais da Rede Pública serão oferecidas atividades de atendimento educacional especializado complementar em Sala de Recursos e em Centros de Ensino Especial (CEE).
- e) No Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e no Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV) serão oferecidas atividades de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como à comunidade em geral.
- f) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, deverão indicar à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional/Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) a disponibilidade de espaço físico para ofertar o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos, conforme a demanda de estudantes com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação. Em casos excepcionais, não havendo espaço físico, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE) poderão solicitar a lotação do professor especializado em instituições educacionais onde houver demanda desse atendimento.

## 1.8 ATENDIMENTO COMPLEMENTAR/INTERCOMPLEMENTAR

### 1.8.1 ESCOLAS PARQUE

São instituições educacionais que ofertam os componentes curriculares Arte (visual, teatro, música e literatura) e Educação Física, integrando o currículo de, no mínimo, cinco instituições educacionais, atendidas em regime intercomplementar, conforme o disposto no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

- a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE) do Plano Piloto e do Cruzeiro deverá encaminhar a relação de instituições educacionais tributárias de cada Escola Parque à Gerência de Escolas de Natureza Especial/Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) em consonância com a Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, impreterivelmente, **até 31 de outubro de 2011**.
- b) O estudante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de Instituição Educacional Tributária, uma vez transferido para Instituição Educacional Não Tributária, terá sua vaga automaticamente cancelada na Escola Parque.
- c) O secretário escolar da Instituição Educacional Tributária deverá encaminhar à Escola Parque informação referente ao estudante tributário.
- d) A direção da Escola Parque deverá encaminhar, mensalmente, à Instituição Tributária a frequência do estudante e, bimestralmente, o relatório de rendimento escolar.

### 1.8.2 CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

- a) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL), Instituições Educacionais que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, são vinculados administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), subsidiadas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB). A organização e o funcionamento do CIL deverão prover a oferta das seguintes línguas: Espanhol, Francês, Inglês e Alemão (somente no CIL 01 de Brasília), podendo ser ofertadas outras línguas de interesse da comunidade escolar após

análise da SUBEB/SUPLAV.

- b) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL) poderão oferecer Língua Estrangeira Moderna (LEM) em três turnos: matutino, vespertino e noturno, conforme análise da demanda.

### **1.8.2.1 ATENDIMENTO**

- a) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL) atenderão a estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente matriculados no Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais), no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos).
- b) Os estudantes que ingressarem no Centros Interescolares de Línguas (CIL) e estiverem cursando a 5ª série do Ensino Fundamental com 8 anos ou o 6º ano do Ensino Fundamental com 9 anos terão atendimento em quatorze níveis; os demais terão atendimento em doze níveis.
- c) O estudante cursará Língua Estrangeira Moderna (LEM) no período compreendido entre a 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental e a 3ª série do Ensino Médio.
- d) O Curso Específico será oferecido aos estudantes do Ensino Médio, de acordo com a disponibilidade de cada Centro Interescolar de Línguas (CIL), em atendimento a seis níveis, com currículo específico, voltado para a inserção do estudante no mercado de trabalho e para a formação para o exercício da cidadania.
- e) Em se tratando de grupos de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), a metodologia deverá adequar-se às especificidades de cada grupo, com acompanhamento da Sala de Recursos dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) e orientação intermediária da Coordenação Regional de Ensino (CRE).
- f) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) deverão, em conjunto com os

Centros Interescolares de Línguas (CIL) e as instituições educacionais tributárias, traçar um plano de extinção progressivo do atendimento tributário.

- g) O nivelamento será realizado mediante testes oral e escrito, em data preestabelecida no Calendário Escolar aprovado para os Centros Interescolares de Línguas (CIL), devendo ser registrado em ata própria e na ficha individual do estudante.

### 1.8.3 ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

- a) O objetivo geral da Educação Integral, conforme Anexo da Portaria nº 1/2009 é *“Promover uma Educação Integral que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio da realização de atividades que possam favorecer a aprendizagem, com vistas à formação integral do educando”*.
- b) A Instituição Educacional que implantar a política de Educação Integral em 2012, assim como aquela que já desenvolveu esta política em 2011, deverá enviar à Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Coordenador Intermediário para Educação Integral, até o dia **18 de novembro de 2011**, a proposta de atendimento para o ano letivo 2012:
- b.1) O atendimento semanal deverá ser, obrigatoriamente, de, no mínimo, três vezes por semana.
- b.2) O atendimento aos estudantes, no que se refere o item b.1, NÃO poderá ser alternado, isto é, a totalidade dos estudantes selecionados pela Instituição Educacional não poderá ser fracionada.
- b.3) Nos casos do atendimento em jornada integral na Educação Infantil, a ampliação de tempo perfaz de sete a dez horas diárias nos CAICs, CEIs e Instituições Conveniadas.
- b.4) Os espaços físicos disponíveis na Instituição Educacional, quando possível, deverão ser reservados prioritariamente às atividades de Educação Integral, e conforme Estratégia de Matrícula, item b.6 (atendimento a no mínimo cinquenta e seis alunos, em escolas localizadas nas áreas urbanas).

- b.5) O currículo a ser desenvolvido deverá seguir as orientações pedagógicas citadas na Portaria nº 1/ 2009.
- b.6) O tempo de permanência do estudante na Instituição Educacional, em turno único, não poderá ser inferior a sete horas diárias, incluindo o almoço e o descanso.
- b.7) O número de estudantes atendidos não poderá ser inferior a cinquenta e seis, salvo as instituições educacionais localizadas em área rural e inferior a 100 nas Instituições Educacionais cadastradas no Programa Mais Educação.
- c) A proposta, após analisada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Coordenador Intermediário para Educação Integral, deverá ser encaminhada ao Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional para que seja feito o mapeamento da Instituição Educacional no que se refere ao espaço físico para o referido atendimento.
- d) Após aprovada a proposta no âmbito da Coordenação Regional de Ensino (CRE), a Instituição Educacional deverá elaborar o Plano de Ação das atividades para a Educação Integral, que, após concluído, deverá ser entregue ao Coordenador Intermediário para Educação Integral e posterior envio à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) – Unidade de Educação Integral.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) O estudante matriculado em uma turma de turno único deverá, obrigatoriamente, permanecer no processo até o final do ano letivo, salvo se for transferido de Instituição Educacional.
- b) As Instituições Educacionais que ofertam a política de Educação Integral em 2011 deverão, obrigatoriamente, permanecer com o atendimento em 2012, e os espaços físicos necessários a continuidade das atividades de Educação Integral poderão ser garantidos, quando possível, na Estratégia de Matrícula. As Instituições Educacionais postulantes só serão atendidas após análise do plano

de ação e se houver condições físicas, recursos humanos e materiais disponíveis.

- b.1) No caso da exceção citada na alínea “b”, o responsável pela Instituição Educacional deverá manter contato com o setor responsável da Coordenação Regional de Ensino (CRE) para os ajustes necessários, que deverão ser realizados em conjunto com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) – Unidade de Educação Integral para deliberações finais.
- c) Para a elaboração do Plano de Ação deverá ser observada a Portaria nº 1/2009, bem como a Portaria Conjunta nº 3/2009 e as Orientações Pedagógicas para a Educação Integral no Distrito Federal, disponibilizadas no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).
- d) As Instituições Educacionais atendidas pelo Programa Mais Educação estarão diretamente submetidas às regras estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC) e Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) – Unidade de Educação Integral para deliberações finais.
- e) Os casos omissos ou conflitantes no seu entendimento devem ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) – Unidade de Educação Integral e Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.

#### **1.8.4 ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SISTEMA PRISIONAL**

##### **1.8.4.1 MEDIDA PROTETIVA**

- a) **ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE (EMMP):** destinada ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade pessoal e social que residem nas ruas.

- a.1) O atendimento é garantido aos estudantes na idade de seis anos completos ou a completar até 31/3/2012 a quatorze anos completos ou a completar até 31/3/2012, no Ensino Fundamental, em Turmas de Distorção idade/série.
- a.2) Os estudantes com idade superior a quinze anos serão atendidos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) com as adequações pertinentes.
- a.3) Os critérios para a efetivação da matrícula são:
- a.3.1) estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social, aos que se encontram em situação de rua;
- a.3.2) ter idade entre seis e vinte e um anos;
- a.3.3) possuir autorização do responsável legal, quando for criança ou adolescente.
- a.4) A Instituição Educacional Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) funcionará em horário integral.
- b) **ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE – PROEM:** destinada ao atendimento de estudantes com defasagem **de ano/série** em **relação** à idade, em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- b.1) O encaminhamento desses estudantes será realizado em qualquer época do ano por outras instituições educacionais, pelo CRAS/SEDEST, pelos Conselhos Tutelares, pelo Poder Judiciário e pela própria família.
- b.2) Os critérios para a efetivação da matrícula são:
- b.2.1) estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social;
- b.2.2) estar na faixa etária entre onze a dezoito anos; (art. 302 Regimento Escolar SEDF)
- b.2.3) ter vínculo familiar;

b.2.4) possuir autorização do responsável legal.

b.3) A Instituição Educacional oferecerá Ensino Fundamental com as adaptações pertinentes e funcionará em horário integral.

- c) **SISTEMA PRISIONAL** – A oferta de escolarização será realizada nas Unidades Prisionais, sendo destinada aos estudantes presos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

#### 1.8.4.2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

- a) O atendimento será realizado nos Centros de Medidas Socioeducativas, destinado a adolescentes internos, sendo ofertadas atividades pedagógicas nas seguintes etapas/modalidades da Educação Básica: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## 2 ETAPAS DA MATRÍCULA

### 2.1 RENOVAÇÃO

**2.1.1** Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do estudante matriculado na Rede Pública de Ensino do DF do ano letivo de 2011 para o ano letivo de 2012

- a) **RENOVAÇÃO INTERNA:** Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Instituição Educacional onde esteve matriculado no ano letivo de 2011.
- b) **RENOVAÇÃO EXTERNA:** Confirmação de matrícula pela movimentação dos estudantes de uma Instituição Educacional para outra, de acordo com a Unidade de Vizinhança Escolar (UVE), que permita o atendimento de forma sequencial, com o objetivo de assegurar o prosseguimento de estudos do estudante matriculado no ano letivo de 2011, caso a Instituição Educacional em que o estudante está matriculado (Instituição Educacional de origem) não ofereça a série/ano ou o segmento seguinte no ano letivo de 2012.
- c) **UNIDADE DE VIZINHANÇA ESCOLAR (UVE):** É o conjunto de Instituições Educacionais com oferta de ensino que permitam o atendimento sequencial.

#### OBSERVAÇÕES:

- I) **no caso do estudante frequente:** O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, informando sobre a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2012.
- II) **no caso do estudante infrequente:** O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, solicitando o comparecimento à Instituição Educacional

para efetivar a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2012, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1). Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, **não compareça** após o recebimento da comunicação formal para proceder à Renovação de Matrícula, **o estudante perderá a vaga** na Instituição Educacional em que esteve matriculado no ano letivo de 2011 e ficará sujeito aos critérios e períodos de Vagas Remanescentes (item 2.5).

### 2.1.2 RENOVAÇÃO INTERNA

- a) O secretário escolar deverá fazer a confirmação da matrícula do estudante frequente para o ano letivo de 2012, garantindo uma vaga na série/ano/segmento subsequente, na mesma Instituição Educacional onde esteve matriculado no ano letivo de 2011, quando aprovado, ou na série/ano/segmento atual de matrícula, quando reprovado.
- b) A direção da Instituição Educacional, por meio do secretário escolar, fica obrigada a encaminhar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, documento informando que, para o ano letivo de 2012, está assegurado o prosseguimento dos estudos na Instituição Educacional onde ele esteve matriculado no ano letivo de 2011.

### 2.1.3 RENOVAÇÃO EXTERNA

- a) A direção da Instituição Educacional, por meio do secretário escolar, deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, sobre a Renovação Externa, bem como a Instituição Educacional onde está previsto o atendimento sequencial, conforme o estabelecido no Manual da Secretaria Escolar.
- b) O pai ou responsável legal deverá dar ciência, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, no período de Renovação de Matrícula, na Instituição Educacional de origem (Instituição Educacional onde o estudante estudou no ano letivo de 2011), na Ficha de

Renovação de Matrícula (REMAT), na qual constará a Instituição Educacional onde o estudante prosseguirá os estudos (Instituição Educacional sequencial), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1)

- c) Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, não queira a vaga na Instituição Educacional sequencial indicada, ele DEVERÁ fazer inscrição no Remanejamento Escolar, observando o item 2.2.
- d) O estudante que se inscrever no Remanejamento Escolar e não for contemplado com uma vaga terá garantida a vaga na Instituição Educacional sequencial da Instituição Educacional de origem.
- e) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem, mediante preenchimento da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, a respeito dos procedimentos para confirmação da matrícula na Instituição Educacional sequencial, bem como informar o período para a Efetivação de Matrícula e a documentação que deve ser apresentada.
- f) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional onde o estudante estudará no ano letivo de 2012) no período estipulado para Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- g) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem deverá enviar para a Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional sequencial) a relação nominal, com dados emitidos pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, dos estudantes que prosseguirão seus estudos, com seu respectivo número de matrícula, acompanhada da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), no prazo de sete dias úteis, após o término do período de Renovação de Matrícula (itens 2.1 e 5.1), para que o secretário escolar da Instituição Educacional de destino (sequencial) faça a previsão de turmas para o ano letivo de 2012.

- h) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem deverá enviar para a Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional sequencial) a declaração provisória para matrícula, após o término do ano letivo, no prazo de três dias, e, em até trinta dias, o histórico escolar dos estudantes encaminhados que efetivaram a matrícula, juntamente com a relação nominal em duas vias, para fins de obtenção do recibo da Instituição Educacional de destino.
- i) O secretário escolar deverá encaminhar os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Segmentos, que concluírem o segmento ao final do primeiro semestre do ano letivo de 2011 e que realizaram a Renovação Externa, de acordo com o Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), para a Instituição Educacional sequencial, a fim de dar continuidade aos estudos. Àqueles que optarem pelo Ensino Regular, ficará garantida a sua matrícula no ano letivo de 2012 em uma Instituição Educacional sequencial.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio do Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, deverá definir, até o dia **14 de outubro de 2011**, a Instituição Educacional sequencial (de destino) de cada Instituição Educacional de origem, estabelecendo, prioritariamente, apenas uma Instituição sequencial.
- b) Para efeito de renovação de matrícula, será considerado **estudante infrequente** aquele que, até o término do terceiro bimestre letivo, tenha atingido 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de dias letivos do ano letivo de 2011.
- c) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula perderá o direito à vaga que ocupou no ano letivo de 2011 na Instituição Educacional na qual esteve matriculado, mas terá o direito a uma outra vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino no período de matrícula

reservado para Vagas Remanescentes, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1)

- d) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula, NÃO PODERÁ concorrer a uma vaga no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), ficando sujeito às normas estipuladas para matrícula nas Vagas Remanescentes (item 2.5).
- e) A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e a Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional deverão realizar ampla divulgação do Edital específico, que contém prazo referente à Renovação Interna de Matrícula dos estudantes dos Centros de Educação Profissional. A Renovação Interna de Matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) ocorrerá semestralmente, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (itens 5.1 e 5.2, respectivamente).
- f) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) para realizar, semestralmente, Renovação Interna de Matrícula dos estudantes provenientes ou não de Instituição Educacional em regime de extinção do atendimento tributário. Para o primeiro semestre do ano letivo de 2011, a renovação acontecerá conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- g) Os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) reprovados ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, não terão direito à Renovação de Matrícula, estando o retorno condicionado à existência de vaga e obedecidas as exigências para Matrícula Nova.

## **2.2 REMANEJAMENTO ESCOLAR**

**2.2.1** Procedimento interno que permite ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, mudar para outra

Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais, no ano letivo de 2012, no período de **14/11/2011 a 23/11/2011**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1) e critérios pré-estabelecidos (item 2.2.2).

- a) Podem se inscrever estudante das Etapas da Educação Básica, devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2011, com matrícula renovada para o ano letivo de 2012, e que atenda aos critérios estipulados nesta Estratégia de Matrícula.
- b) Para realizar a inscrição é necessário preencher formulário próprio na secretaria da Instituição Educacional onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2011 e, no ato da inscrição, fazer opção por uma ÚNICA Instituição Educacional.
- c) Documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição:
  - c.1) Quando a opção for pela proximidade da residência: apresentar comprovante de residência (cópia de um dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel);
  - c.2) Quando a opção for pela proximidade do trabalho: apresentar documento que comprove o vínculo empregatício do estudante, ou de seu responsável legal, que ateste o endereço do trabalho (cópia de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada do empregador);
  - c.3) Quando a opção for pela Instituição Educacional de preferência: apresentar justificativa formal explicitando o motivo da escolha.

**OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS FINAIS) E DO ENSINO MÉDIO, DEVERÁ, AINDA, ANEXAR O BOLETIM ESCOLAR À FICHA DE INSCRIÇÃO DO REMANEJAMENTO ESCOLAR.**

## 2.2.2 CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

### a) PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

a.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2011, com matrícula renovada para o ano letivo de 2012.

### b) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS INICIAIS)

b.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2011.

b.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade/Série – Séries/Anos Iniciais.

b.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

b.4) Ter a série/ano pretendida na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2011.

b.5) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado no ano letivo de 2011, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

### c) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS FINAIS)

c.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do DF no ano de 2011.

c.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade/Série - Séries/Anos Finais.

c.3) Até a data início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

c.4) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado na 5ª série/6º ano, 6ª série/7º ano ou 7ª série deve ter alcançado dezenove pontos em seis ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2011.

c.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado de 5ª série/6º ano a 8ª série do Ensino Fundamental, que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá inscrever-se no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2011.

c.6) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado na 8ª série deve ter alcançado dezenove pontos em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2011.

c.7) Ter a série/ano pretendido na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2011.

c.8) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado no ano letivo de 2011, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**d) PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO**

d.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do DF no ano de 2011.

d.2) Não estar matriculado em Classe de Distorção Idade/Série.

d.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

d.4) Ao final do 3º bimestre letivo, é imprescindível que o estudante matriculado na 1ª e na 2ª séries tenha alcançado dezenove pontos em dez ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2011.

d.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante de 1ª a 3ª séries que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá se inscrever no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2011.

d.6) Ter a série/ano pretendido na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2011.

d.7) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série em que esteve matriculado no ano letivo de 2011, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**e) PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)**

e.1) O remanejamento de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classes Comuns, Especiais, Turmas de Integração Inversa, Classe Bilíngue e Unidades Especiais está condicionado à

existência de vaga no ano/série indicada no ato da inscrição, bem como à existência de serviço especializado na Instituição Educacional pretendida, devendo estar identificado no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola até o dia **16/10/2011**.

e.2) Ter a série/ano pretendida pelo responsável, após orientação do Supervisor Pedagógico, onde esteve matriculado no ano letivo de 2011.

e.3) O Remanejamento Escolar será realizado **no período de 14/10/2011 a 23/10/2011**, em ficha específica, encaminhada pela Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional/Coordenação de Ensino Especial.

e.4) Realizar procedimento de inscrição no Remanejamento Escolar de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente identificados no Sistema de Gestão Escolar (SGE), em ficha específica, após orientação do Supervisor Pedagógico e encaminhá-la à Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

### **2.2.3 PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

- a) Cabe ao secretário escolar efetuar o lançamento dos dados referentes ao Remanejamento Escolar no Sistema Informatizado de Matrícula – SIM – Módulo Remanejamento Escolar, para que ocorra o processamento das inscrições.
- b) Para estudantes na modalidade de Educação Especial, na qual os pais ou responsável legal realizaram inscrição para o Remanejamento Escolar, o secretário escolar da Instituição Educacional onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2011 deverá encaminhar ficha (específica), devidamente preenchida, à Coordenação Regional de Ensino (CRE) para que a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, juntamente com a Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico, identifique a oferta de vaga e a existência ou não do serviço especializado na Instituição

Educacional pretendida, para fins de processamento da inscrição no remanejamento escolar.

- c) O processamento do Remanejamento Escolar de estudante inscrito está condicionado à existência de vaga na Instituição Educacional pretendida.
- d) O critério de desempate para preenchimento de vaga será sempre a menor idade do estudante.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- a) A direção da Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverá dar conhecimento formal, por escrito, com confirmação de recebimento, ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, dos critérios, dos prazos e dos procedimentos para inscrição no Remanejamento Escolar e para confirmação da matrícula na Instituição Educacional de destino, bem como das implicações da sua não confirmação.
- b) Cabe ao Supervisor Pedagógico acompanhar o processo de inscrição no Remanejamento Escolar, orientando quanto à indicação da série/ano a ser cursada no ano letivo de 2012, tendo em vista o rendimento escolar do estudante no ano letivo de 2011.
- c) É de EXCLUSIVA e inteira responsabilidade do secretário escolar da Instituição Educacional de origem a verificação dos critérios exigidos e o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o lançamento dos dados no Sistema Informatizado de Matrícula – Módulo Remanejamento Escolar, no período de **19/11/2012 a 26/11/2012**.
- d) **NÃO haverá inscrição no Remanejamento Escolar para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).**
- e) O resultado do processamento escolar para os estudantes contemplados com uma vaga será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), na secretaria

da Instituição Educacional de origem e pela Central de Atendimento 156, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), onde será informado a Instituição Educacional para onde foi remanejado, a documentação necessária, bem como o período em que deverá efetivar a matrícula.

- f) O secretário escolar da Instituição Educacional deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, a lista com os nomes dos estudantes contemplados no Remanejamento Escolar.
- g) O estudante contemplado no Remanejamento Escolar terá uma vaga reservada na Instituição Educacional na série/ano indicada no ato da inscrição.
- h) O estudante contemplado no Remanejamento Escolar terá sua vaga cancelada automaticamente na Instituição Educacional onde esteve matriculado em 2011 (Instituição Educacional de origem).
- i) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que NÃO confirmar a matrícula no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), na Instituição Educacional onde foi contemplado por meio do Remanejamento Escolar, PERDERÁ a vaga nessa Instituição Educacional e deverá concorrer às Vagas Remanescentes (item 2.5).

## 2.3 MATRÍCULAS NOVAS

- a) Procedimento externo destinado aos estudantes NÃO matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano letivo de 2011 e que nela queiram ingressar no ano de 2012.
- b) As informações prestadas no ato da inscrição do estudante no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) são de inteira responsabilidade do identificado no ato da referida inscrição.
- c) Os estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso em Instituição Educacional localizada na área rural, bem como na Educação

Profissional, NÃO participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e devem matricular-se diretamente na Instituição Educacional pretendida, devendo, no caso de Instituição Educacional localizada em área rural, observar o disposto no item 3.3 e, quando se tratar de Matrícula Nova na Educação Profissional, obedecer aos critérios definidos em Edital específico, conforme o item 1.7.2.

### 2.3.1 PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS

- a) As inscrições para ingresso nas Etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais e Séries/Anos Finais e Ensino Médio serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e via WEB, no período de **05/11/2011 a 25/11/2011**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- b) As inscrições para ingresso nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º e 3º Segmentos) e da Educação Especial, bem como nos Centros Interescolares de Línguas (CIL), deverão ser realizadas, **exclusivamente**, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156).
- c) O ingresso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Etapa da Educação Básica Educação Infantil – Creche e na modalidade de ensino Educação Profissional **NÃO** será realizado pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), haja vista a especificidade do ensino ofertado, sendo disponibilizadas outras formas de acesso constantes nesta Estratégia de Matrícula nos itens 1.6.1, alínea “a”, e 1.7.2, alínea “b”, respectivamente.
- d) A inscrição para Matrículas Novas, tendo em vista o ingresso no Centro Interescolar de Línguas (CIL) no 1º semestre do ano letivo 2012, será ofertada, **exclusivamente**, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos no item 1.8.2.1.

- e) Os estudantes oriundos de Matrículas Novas no ano letivo de 2012 com interesse em ingressar no Centro Interescolar de Línguas (CIL) deverão inscrever-se para o 2º semestre do ano letivo de 2012.
- f) O Cronograma de Matrículas Novas para os estudantes que desejam ingressar na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Centro Interescolar de Línguas (CIL) no 2º semestre de 2012 será definido pela Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, **até o dia 4/5/2012**.

### 2.3.1.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) As inscrições para Matrícula Nova na modalidade da Educação Especial, para atendimento no ano letivo de 2012, serão realizadas no período de **22/10/2011 a 28/10/2011**, que antecede ao período de inscrição das demais etapas e modalidades de ensino, com o objetivo de possibilitar a realização das adequações, tendo em vista as peculiaridades que o atendimento requer, sendo realizadas, EXCLUSIVAMENTE, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- b) A vaga para Matrícula Nova de estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) será pleiteada por meio de inscrição do estudante pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula (SIM-156), devendo o pai ou responsável, posteriormente, no período de **22/10/2011 a 28/10/2011**, apresentar diagnóstico conclusivo, validado por profissional habilitado, conforme o caso, para ser submetido à triagem que será realizada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico da Região Administrativa onde está pleiteando a vaga.
- c) A inscrição de Matrícula Nova para estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) realizada após o período de

**22/10/2011 a 28/10/2011**, conforme Cronograma de Etapas de Matrícula ou no decorrer do ano letivo, **NÃO** implicará alteração imediata da modulação inicial da turma que o receberá. Nesse caso, o estudante deverá permanecer na turma onde está matriculado e aguardar o encerramento do ano letivo, para que sejam efetivadas as adequações necessárias.

### **2.3.1.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)**

- a) As inscrições para Matrícula Nova para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano letivo de 2012 serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156).
- b) As Matrículas Novas para ingresso nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão realizadas semestralmente, bem como os períodos para captação de vagas, processamento das inscrições e divulgação dos resultados, visando ao atendimento dos estudantes que se inscreverem para o 2º semestre do ano letivo de 2012.

### **2.3.2 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA**

- a) Para a definição da Instituição Educacional para a qual o estudante contemplado será encaminhado nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, será utilizado o critério da **Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT)**, que tem como parâmetro endereços associados a uma Instituição Educacional, determinando prioridade de atendimento em função da vizinhança e da proximidade da residência ou trabalho do estudante, do pai ou responsável legal.
- b) Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT): endereços associados a uma Instituição Educacional para que a população, que neles

residem e/ou trabalhem, tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do estudante, ou pai ou responsável legal.

### **2.3.2.1 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CADA ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO**

- a) **EDUCAÇÃO INFANTIL:** Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT). Para os Jardins de Infância localizados na Coordenação Regional de Ensino (CRE) Plano Piloto/Cruzeiro, poderão ser indicadas até duas Instituições Educacionais de interesse do estudante informadas no ato da inscrição.
- b) **ENSINO FUNDAMENTAL:** Atendimento obrigatório na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente, na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).
- c) **ENSINO MÉDIO:** Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme a indicação de até duas Instituições Educacionais de interesse do estudante informadas no ato da inscrição, tendo prioridade o estudante inscrito na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).
- d) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA):** Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme indicação de até duas Instituições Educacionais de interesse do estudante informadas no ato da inscrição.
- e) **EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Atendimento obrigatório em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ofertada mediante apresentação de laudo médico conclusivo, expedido por profissional habilitado, que comprove o Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação), Altas

Habilidades/Superdotação e/ou Deficiência Física, Sensorial (Visual, Auditiva e Surdocegueira), Intelectual e Múltipla.

- f) **CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL):** Existência de vaga nos níveis iniciais J1, B1 e E1. Para Matrícula Nova nos diversos níveis dos cursos oferecidos, quais sejam: Inglês, Francês, Espanhol e Alemão (somente para o CIL 01 de Brasília), o interessado deverá inscrever-se nos níveis iniciais e, posteriormente, realizar prova de nivelamento, sendo a sua matrícula condicionada à existência de vaga no nível indicado.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) O resultado do processamento das inscrições para Matrículas Novas será disponibilizado por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – SIM, via internet, no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), pela Central de Atendimento 156, nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), e nas Instituições Educacionais vinculadas, no dia **20/12/2012**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, onde será informado o nome da Instituição Educacional, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.
- b) Na impossibilidade de atendimento ao estudante em sua Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT) ou nas Instituições Educacionais indicadas no ato da inscrição, o estudante será encaminhado para a Instituição Educacional mais próxima, onde exista vaga.

## 2.4 EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA

- a) Procedimento OBRIGATÓRIO, no qual os pais ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, contemplado com uma vaga, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – SIM, deverão comparecer à secretaria da Instituição Educacional, portando os documentos específicos para cada etapa/modalidade de ensino, e preencher ficha de Solicitação de Matrícula Escolar, no período de **2/1/2012 a 11/1/2012**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula – Efetivação de Matrícula Nova.

## 2.4.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

- a) **Educação Infantil** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, cópia do Cartão de Vacina do estudante atualizado, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, e Relatório Avaliativo Bimestral, quando a matrícula for efetivada no decorrer do ano letivo. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- b) **Ensino Fundamental** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (série/anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo, ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais). Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) **Ensino Médio** – Original e cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Ficha Individual do Estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) **Educação de Jovens e Adultos** – Original e cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula ou

Histórico Escolar do estudante. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

- e) **Educação Especial** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (série/anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais), sendo compulsório anexar a documentação pertinente a cada Etapa/Modalidade da Educação, laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, identificando a Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) do estudante. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f) **Educação Profissional** – Será definida em Edital específico.
- g) **Centro Interescolar de Línguas** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando for o caso, e Declaração de Escolaridade expedida por Instituição Educacional da Rede Pública do Distrito Federal. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) A efetivação de matrícula dos estudantes contemplados com vaga está condicionada a confirmação na listagem geral encaminhada a cada Instituição Educacional e nos outros meios de divulgação dos resultados.

- b) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, deverá supervisionar a realização, a movimentação e a atualização do cadastro de dados do estudante durante a etapa da Efetivação de Matrículas, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, que será realizada pelo secretário escolar diariamente.
- c) A NÃO efetivação da matrícula no prazo de **2/1/2012 a 13/1/2012**, em conformidade com o estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula, implicará na perda automática da vaga na Instituição Educacional na qual o estudante foi contemplado, em quaisquer das etapas, quais sejam: Remanejamento Escolar ou Matrícula Nova.

## 2.5 VAGAS REMANESCENTES

- a) São vagas disponibilizadas pelas Instituições Educacionais, oriundas da não efetivação de matrícula de estudantes contemplados no Remanejamento Escolar e/ou de Matrículas Novas, os estudantes que NÃO realizaram inscrição no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), dos estudantes infrequentes que não renovaram matrícula no prazo estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula, e, ainda, aquelas decorrentes de transferências ocorridas entre os meses de dezembro de 2011 e janeiro de 2012.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) As inscrições para as vagas remanescentes serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e via WEB, no período estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- b) As Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão encaminhar à respectiva Coordenação Regional de Ensino (CRE) o quantitativo de Vagas Remanescentes a serem disponibilizadas para a comunidade no período de **16/1/2012 a 20/1/2012**, bem como afixar em local de livre e fácil acesso para conhecimento da comunidade escolar.
- c) A efetivação de matrícula em Vagas Remanescentes é procedimento OBRIGATÓRIO, pelo qual os pais ou responsável legal, quando o estudante for

menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão comparecer à secretaria da Instituição Educacional, portando os documentos específicos para cada etapa/modalidade de ensino, e preencher ficha de Solicitação de Matrícula Escolar, no período de **1/2/2012 a 3/2/2012**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).

- d) A divulgação das Vagas Remanescentes será disponibilizada por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), pelas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e pelas Instituições Educacionais nos dias **30/1/2012 e 31/1/2012**.

As Vagas Remanescentes para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para os Centros Interescolares de Línguas (CIL) serão divulgadas nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), nas Instituições Educacionais que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos próprios Centros Interescolares de Línguas (CIL).

- e) As Vagas Remanescentes nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) deverão ser disponibilizadas apenas a estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- f) O estudante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal poderá ingressar em Vagas Remanescentes no Centro Interescolar de Línguas (CIL) por meio de teste de nivelamento, desde que obtenha classificação a partir do nível B2 e E2.

### 3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

#### 3.1 ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

- a) Número de estudantes aprovados e reprovados no ano letivo de 2011, quantitativo de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente diagnosticados, com laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, bem como o número de estudantes em defasagem de série/ano em relação à idade, na hipótese de formação de Turmas de Correção da Distorção Idade/Série.
- b) Na formação de turma, não poderão ser agrupados estudantes com Distúrbio de Processamento Auditivo Central (DPAC) e estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com transtorno funcional específico (dislexia, distografia, disgrafia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central) devidamente diagnosticados, com laudo conclusivo, expedido por profissional devidamente habilitado.
- c) As vagas, para completar turmas, devem ser disponibilizadas, primeira e obrigatoriamente, para o Remanejamento Escolar e, em seguida, para as Matrículas Novas.
- d) A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de estudantes por turma (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física de sala de aula.
- e) Nos Centros Educacionais Profissionalizantes, as turmas são constituídas de acordo com o número de vagas previstas em Edital específico, considerando-se o atendimento aos estudantes remanescentes no ano ou semestre anterior e aos estudantes novos.

### **3.2 FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)**

- a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico deverá realizar a previsão do atendimento, para o ano letivo de 2012, aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados nas Instituições Educacionais e constantes no Sistema de Gestão Escolar (SGE) Módulo Escola, **no período de 17/10/2011 a 28/10/2011.**
- b) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional deverá otimizar o agrupamento para a inclusão dos estudantes com deficiência (com exceção de DA) e/ou TGD e proceder, prioritariamente, à distribuição do 1º estudante em cada turma da Instituição Educacional, posteriormente, distribuir o 2º estudante e, por fim, o 3º estudante, evitando a enturmação indiscriminada em uma só turma. No caso de Deficiência Auditiva, o agrupamento será realizado otimizando o profissional intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma.
- c) Para formação de turmas de integração inversa, deverá ser observado o quantitativo existente no ano letivo de 2011. Quando verificada a previsão de aumento desse quantitativo, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE) deverão solicitar autorização à Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.
- d) A permanência do estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em turma de integração inversa nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental não poderá exceder a três anos letivos, consecutivos ou não.
- e) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da sua Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico, deverá realizar avaliação para o reagrupamento dos estudantes com Deficiência e com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em classe especial com a finalidade de alcançar a redução gradativa do quantitativo dessas classes especiais.

- f) Para agrupamento de estudantes em classe especial, deverá ser observada a diferença máxima de quatro anos de idade entre eles.
- g) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) que não disponham de Centro de Ensino Especial (CEE) deverão ofertar classe especial, com utilização do currículo funcional em Centros de Educação Infantil/Jardim de Infância, para estudantes com idade entre quatro e cinco anos, ou em Escolas Classes, para estudantes com idade entre seis e quatorze anos.
- h) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional deverão ofertar classe especial com utilização do currículo funcional em Centros de Ensino Fundamental, Centros Educacionais ou Centro de Ensino Especial (CEE), a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes com **idade de quinze anos completos ou a completar até 31/3/2012**.
- i) Os estudantes com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/3/2012 matriculados em Classe Especial sediada em Escola Classe, com utilização do currículo adaptado, deverão ser transferidos para turmas de EJA Interventivo em Centros de Ensino Fundamental ou Centros Educacionais, preferencialmente em Instituições Educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- j) A abertura de Classe Especial para estudantes com Deficiência Intelectual somente será permitida, em casos excepcionais, nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) que não possuam Centro de Ensino Especial (CEE). Nessas classes, deverá ser desenvolvido o currículo funcional com modulação prevista nas Etapas do atendimento do Centro de Ensino Especial.
- k) Estudantes com deficiências múltiplas encaminhados para Classe Especial serão enturmados em classe especial de deficiência intelectual. Entretanto, evitar-se-á mais de um estudante com deficiência múltipla por turma.
- l) A formação de Classe Especial para estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com número de estudantes inferior a dois por professor, apenas poderá ser constituída após solicitação da Coordenação Regional de Ensino (CRE) e autorização da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação

de Educação Especial e Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.

- m) Os estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classe Especial **NÃO** poderão ser agrupados com os estudantes que apresentem quadros psicóticos diagnosticados ou outros transtornos mentais.
- n) As turmas de Classe Especial de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) poderão ser agrupadas em um mesmo espaço físico, desde que observada a modulação de dois estudantes por professor.
- o) A Classe Especial na área de deficiência visual, em extinção gradativa, atenderá somente a estudantes cegos ou surdocegos encaminhados pelo Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV).
- p) Para o CEEDV a matrícula deverá ser feita diretamente no Centro durante todo o ano letivo. O aluno DV precisa ter laudo médico oftalmológico atualizado e ser avaliado previamente pela coordenação da Educação Precoce de 0 a 3 anos e 11 meses ou pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem do próprio Centro.
- q) Os estudantes de unidades especiais e classes de educação bilíngue deverão receber atendimento educacional especializado em salas de recursos pólos.
- r) Os estudantes dos três anos iniciais do Ensino Fundamental que fizeram opção pela filosofia oralista – CEAL deverão ser matriculados em classe de educação bilíngue.
- s) Os estudantes surdocegos poderão ser inseridos em turma de atendimento aos estudantes com deficiência auditiva ou deficiência visual, desde que acompanhados do profissional “guia intérprete”.
- t) O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) atenderá a estudantes com deficiência auditiva e também aos professores desses atendimentos para orientação e formação continuada. Atenderá articuladamente com as Equipes Especializadas de Apoio à

Aprendizagem (EEAA) a estudantes com transtorno funcional de audiocomunicação (Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), por meio de triagem e atendimento em contraturno e também orientação aos profissionais desse atendimento. A formação continuada será ofertada de forma articulada com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE e outras parcerias firmadas pelo CAS.

- u) Os atendimentos aos estudantes do Programa de Educação Precoce apenas serão oferecidos mediante encaminhamento médico (diagnóstico clínico e/ou hipótese diagnóstica).
- v) Estudantes do Programa de Educação Precoce com idade inferior a seis meses poderão ser atendidos nas áreas de Atividades e Educação Física, mediante liberação médica e indicação do coordenador do referido Programa. Nesse caso, deverá ser seguida a proposta pedagógica da turma de atendimento a estudantes com o acompanhamento dos pais.
- w) O encaminhamento para atendimento em Centros de Ensino Especial somente ocorrerá após criterioso estudo de caso realizado pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Monitoramento Pedagógico, em conjunto com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) e o profissional do Atendimento Educacional Especializado da Instituição Educacional de origem do estudante, exceto nos casos de estudantes do Programa de Educação Precoce.
- x) Aos estudantes com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos, atestados por laudo de profissional habilitado na área específica, poderá ser ofertado atendimento em dias e horários alternados nos Centros de Ensino Especial, com currículo funcional, conforme Matriz Curricular da Educação Especial.
- y) É facultado ao estudante incluso frequentar mais de uma das atividades ofertadas no Atendimento Educacional Especializado Complementar nos Centros de Ensino Especial, desde que tenha indicação pedagógica para tanto, podendo ser realizado, o atendimento, uma vez por semana, preferencialmente em grupo.

z) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), será exclusiva para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), após indicação da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

z.1) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir um estudante com deficiência múltipla, após indicação da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

z.2) Para o encaminhamento do Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), os estudantes com Deficiência Física e Aluno com Necessidade Especial (ANE) deverão ter prioridade, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

### **3.3 FORMAÇÃO DE TURMAS EM ÁREA RURAL**

a) Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turma com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas da etapa da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental com oito/nove anos (séries/anos iniciais), será permitida a formação de turmas multisseriadas ou multietárias (no caso de Educação Infantil), desde que solicitada pela Instituição Educacional e previamente autorizada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional, verificando os seguintes critérios:

a.1) enturmação de estudantes da Educação Infantil do 1º e 2º períodos;

a.2) enturmação de estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental com nove anos.

a.3) enturmação de estudantes do 4º ano e estudantes da 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental com nove anos.

- b) Será permitida a formação de turmas multisseriadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento – Ensino Fundamental (Etapas Iniciais).
- c) Na formação de turmas multisseriadas, o secretário escolar deverá informar à Coordenação Regional de Ensino (CRE) o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por período/série/ano/etapa, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional.

**d) ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- a) Por **NÃO** participar do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), faz-se necessário que cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) que possui Instituição Educacional localizada em área rural apresente **até o dia 1º de dezembro de 2011:**

a.1) relação preliminar de estudantes que tenham intenção de ingressar em cada Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino sob sua jurisdição (estudo de demanda), no ano letivo de 2012.

a.2) quadro de movimentação de estudantes matriculados no ano letivo de 2011, indicando o número de estudantes aprovados e reprovados e o número de turmas a serem formadas para o ano letivo de 2012.

### **3.4 TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE**

#### **3.4.1 ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES/ANOS INICIAIS, FINAIS E ENSINO MÉDIO**

- a) Os estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção idade/série, considerando o disposto nos itens “g” e “h”.

- b) Nas turmas de Correção da Distorção idade/série do Ensino Fundamental das séries/anos iniciais serão atendidos, apenas, os estudantes do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental de nove anos, os alunos do 4ª série/5º ano alfabetizados não participarão das turmas de correção da distorção idade/série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos. Os alunos da 4ª série/5º ano em processo de alfabetização poderão participar das turmas da correção idade/série.
- c) O estudante que participou das turmas de Correção da Distorção idade/série no ano letivo de 2011 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a correção da distorção idade/série se assim for definido, considerando aspectos com empenho, participação e desenvolvimento.
- d) Com o objetivo de garantir ao estudante a participação nas turmas da Correção da Distorção idade/série será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o **final da segunda semana** de aula de acordo com o calendário escolar para os pólos de atendimento.
- e) Após o início das aulas nas turmas da correção da distorção idade/série só poderão ser incluídos estudantes que venham transferidos das mesmas turmas oriundas do Distrito Federal.
- f) É de caráter obrigatório a formação de turmas de correção da distorção idade/série para as Instituições Educacionais que atendem o Ensino Fundamental Anos/Iniciais, e que possuem quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade/série, de acordo com os seguintes critérios:
- f.1) Aplicação de teste de diagnóstico para identificação e enturmação nas respectivas turmas: alfabetizados e em processo de Alfabetização.
- f.2) Avaliação e autorização da Coordenação de Oferta Educacional.
- f.3) Autorização dos pais dos estudantes em defasagem idade/série.

- g) Os estudantes do Ensino Fundamental – séries/anos finais com treze anos completos ou a completar até 31/3/2012 serão atendidos em turmas de Correção da Distorção idade/série.
- h) Os estudantes da 8ª série/9º ano não serão enturcados nas turmas da distorção idade/série.
- i) Estrutura de formação das turmas dos Anos Finais:
- Estudantes oriundos da 5ª série/6º ano serão enturcados **no Bloco 1**;
  - Estudantes oriundos da 6ª série/7º ano serão enturcados **no Bloco 2**;
  - Estudantes oriundos da 7ª série/8º ano serão enturcados **no Bloco 3**.
- j) Os blocos para as turmas de correção da distorção idade/série das Séries/Anos Finais se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do aluno, estando assim relacionados:
- **Bloco 1:** correção da 5ª e 6ª série.
  - **Bloco 2:** correção da 6ª e 7ª série.
  - **Bloco 3:** correção da 7ª e 8ª série.
- k) As Instituições que apresentarem o maior número de alunos em defasagem idade/série deverão, obrigatoriamente, ser um pólo de correção da distorção idade/série.
- l) Os pólos deverão ser distribuídos de acordo com sua localização na CRE, com o objetivo de atender a maioria dos setores das Coordenações.
- m) Os pólos de Ensino Fundamental, serão formados, por no mínimos três turmas, ou múltiplo de três, em cada turno (matutino e vespertino).
- n) As Instituições que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para os pólos mais próximos com a anuência dos pais.

- o) Os estudantes do Ensino Fundamental – séries/anos iniciais e finais poderão ser atendidos em turmas de Correção da Distorção Idade/série mediante autorização do pai/responsável legal.
- p) Os estudantes do Ensino Médio que tenham dezessete anos completos ou a completar até 31/03/12 matriculados na 1ª série ou com dezoito anos completos ou a completar até 31/03/12 matriculados na 2ª série do Ensino Regular poderão ser atendidos em turma Correção da Distorção idade/série, com a autorização do estudante, quando maior de idade, ou do pai ou responsável legal para estudante menor de idade.
- q) Estrutura de formação das turmas no Ensino Médio:
- Estudantes oriundos da 1ª série serão enturcados no **Bloco 1**;
  - Estudantes oriundos da 2ª série serão enturcados no **Bloco 2**.
- r) Os blocos para as turmas de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Médio se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do aluno, estando assim relacionados:
- **Bloco 1:** correção da 1ª e 2ª séries;
  - **Bloco 2:** correção da 2ª e 3ª séries.
- s) Os alunos da 3ª série não participarão das turmas de Correção da Distorção Idade/Série.
- t) As Instituições que apresentarem em suas Coordenações Regionais de Ensino o maior número de alunos em defasagem idade/série deverão, obrigatoriamente, ser um pólo de correção da distorção idade/série.
- u) As Coordenações Regionais de Ensino constituirão os pólos considerando a localização da Instituição Educacional e o quantitativo de estudantes, com o objetivo de atender a comunidade.
- v) Os pólos do Ensino Médio, serão formados, no mínimos por cinco turmas, ou múltiplo de cinco, por turno (matutino e/ou vespertino) .

- w) As Instituições que não apresentarem quantitativo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhá-los para os pólos mais próximos com a anuência dos pais ou responsáveis.
  
- x) Os alunos do Ensino Médio maiores de idade poderão ser atendidos em turmas de Correção da Distorção Idade/Série mediante sua concordância ou se menores de idade com autorização do pai ou responsável legal.

---

---

ANOTAÇÕES

---

---

---

---

### 3.5 QUADROS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

#### 3.5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças por turma		
		Área Urbana	Área Rural	
<b>Creche</b>	<b>Faixa etária/Atendimento Prioritário</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	Não há atendimento
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até <b>31/03/2012</b> a onze meses completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	15	21	
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até <b>31/03/2012</b> a vinte e três meses completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	15	21	
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	16	21	
Maternal II	Três anos completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	16	21	
<b>Pré-Escola</b>	<b>Faixa etária/Atendimento Prioritário</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	20	24	
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até <b>31/03/2012</b>	20	24	

Data de referência para cálculo das idades: 31 de março de 2011 (conforme Resolução 01/2009 – alterada pela resolução 01/2010 - CEB / SEDF).

### 3.5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO PARCIAL

Etapa	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de estudantes por turma			
		Área Urbana		Área Rural	
Creche		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Maternal II	Três anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b>	12	15	Para turmas de atendimento parcial	
Pré-Escola	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b>	20	24	16	20
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b>	20	24	16	20

Data de referência para cálculo das idades: 31 de março de 2011 (conforme Resolução 01/2009 – alterada pela resolução 01/2010 - CEB / SEDF).

### 3.5.3 ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR

Etapa	Turno/ Série	Faixa etária/ Atendimento Prioritário	Número de Estudantes por Turma				Classes Comuns Inclusivas			
			Área Urbana		Área Rural		TC		TDA/H ou DPAC	
	Diurno		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
Séries Finais	5ª Série	Estudantes com onze anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> a estudantes com quinze anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> .	28	32	23	32	1	26	1	26
	6ª Série		30	35	28	35			1	32
	7ª Série		30	35	28	35	1	32	1 a 2	32
	8ª Série		32	36	28	35	1	32	1 a 2	34
Séries Finais	Noturno	Faixa etária/ Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
	5ª Série	Estudantes a partir de dezesseis anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> .	30	35	25	35	1	32	1 a 2	32
	6ª Série		32	38	30	38	1	36	1 a 2	36
	7ª Série		32	38	30	38			1 a 2	36
	8ª Série		35	40	30	40	1	38	1 a 2	38

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.4 ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR

ETAPA	Faixa Etária/ Atendimento Prioritário	Número de Estudantes por Turma				Classes Comuns Inclusivas			
		Área Urbana		Área Rural		TC		TDA/H ou DPAC	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
<b>ANOS INICIAIS</b>	1º ANO	22	26	18	26	1	22	1 a 2	23
	2º ANO	23	26	18	26				
	3º ANO	25	30	23	30				
	4º ANO	28	32	23	32	1	25	1	25
	5º ANO	28	32	23	32			2	23
<b>ANOS FINAIS</b>	6º ANO	28	32	23	32	1	25	1	25
	7º ANO	30	35	28	35	1	32	2	23
	8º ANO	30	35	28	35	1	32	1 a 2	32

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.5 TURMA EM DAFASAGEM IDADE/SÉRIE IDADE/ANO (a serem formadas nos pólos de atendimento)

ESTUDANTES COM DISTORÇÃO IDADE / ANO OU SÉRIE					
PROGRAMAS	PÚBLICO ALVO	ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES / ANOS INICIAIS</b>					
Turmas em Defasagem Idade/Série Anos Iniciais	Estudante que tenha 2 dois anos ou mais de defasagem idade/série idade/ano, entre nove e quatorze anos, completos ou a completar até a data de 31/03/12.	15	20	15	20
<b>ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES / ANOS FINAIS</b>					
Turmas em Defasagem Idade/Série Anos Finais	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/série idade/ano, matriculado na 5ª série/ 6º ano, 6ª e 6º ano /7ª Série do Ensino Fundamental, com treze anos completos ou a completar até 31/03/2012.	25	30	20	30
<b>ENSINO MÉDIO</b>					
Turmas em Defasagem Idade/Série Ensino Médio	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem de idade/série matriculado na 1ª ou 2ª Série do Ensino Médio regular: com dezessete anos completos ou a completar até 31/03/2012, para estudantes da 1ª Série; e com dezoito anos completos ou a completar até 31/03/2012, para estudantes da 2ª Série.	25	35	27	32

### 3.5.6 ENSINO MÉDIO – REGULAR

Turno	Série	Faixa Etária / Atendimento Prioritário	Número de estudantes por turma				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS	
			Área Urbana		Área Rural		TC	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº de estudantes por turma
Diurno	1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> a estudantes com dezoito anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> .	35	40	28	40	1	38
	2ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> a estudantes com dezenove anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> .						
	3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> a estudantes com vinte anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> .						
Noturno	1ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar <b>até 31/3/2012</b> .	35	40	28	40	1	38
	2ª Série							
	3ª Série							

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.7 ENSINO MÉDIO – INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

TURNO/SÉRIE	Faixa Etária / Atendimento Prioritário	Número de estudantes por turma	
		Área urbana/Área rural	
DIURNO		Mínimo	Máximo
1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2012 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2012.	38	42
2ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até 31/3/2012 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2012.	38	42
3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2012 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2012.	38	42

### 3.5.8 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Regime Presencial		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de estudantes por turma			
			Área Urbana		Área Rural	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Segmento	1ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	30	35	20	30
	2ª Etapa		30	35	20	30
	3ª Etapa		30	35	20	30
	4ª Etapa		35	40	20	30
2º Segmento	5ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	35	40	25	30
	6ª Etapa		35	40	25	30
	7ª Etapa		35	40	25	30
	8ª Etapa		35	40	25	40
3º Segmento	1ª Etapa	A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	40	45	30	45
	2ª Etapa		40	45	30	45
	3ª Etapa		40	45	30	45
Regime a Distância		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de estudantes por tutor		Número de estudantes por tutor	
2º Segmento		A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	120 estudantes		120 estudantes	
3º Segmento		A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	120 estudantes		120 estudantes	
EXAMES ENCCEJA		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Ensino Fundamental		A partir de quinze anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma			
Ensino Médio		A partir de dezoito anos completos ou a completar até a data da primeira prova				

### 3.5.9 EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### 3.5.9.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS

- a) **SALA DE RECURSOS GENERALISTA:** Espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em instituições educacionais que atendam a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.
- b) **SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA:** Espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de deficiência sensorial (auditiva, visual e surdocegueira) ou altas habilidades/superdotação em instituições educacionais pólos definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Ensino Especial, atendendo a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.
- c) **SALA DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO A TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS:** Espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes com transtornos funcionais específicos a dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central em instituições educacionais pólos definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Ensino Especial, atendendo a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) O quantitativo definido para a modulação das Salas de Recursos de Altas Habilidades/Superdotação deverá ser distribuído nos dois turnos, igualmente,

sendo que a abertura de novas salas só deverá ocorrer mediante apreciação da Coordenação de Educação Especial, comprovação de demanda e depois de verificado o quantitativo máximo nas salas existentes.

- b) O atendimento aos estudantes da Educação Infantil nas áreas de Altas Habilidades/Superdotação e Deficiência Visual deverá ocorrer somente nas Salas de Recursos destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental, não sendo necessária, portanto, a abertura de salas exclusivas para o atendimento a essa etapa da Educação Básica.
- c) Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), 2º e 3º Segmentos, caso ocorra o atendimento no turno noturno, o atendimento em Sala de Recursos poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas.
- d) O atendimento realizado pelo profissional intérpretes nas classes de educação bilíngue, a partir do 6º ano, deverá ser feito, preferencialmente, de acordo com a área de formação do professor. Cabe ressaltar que tal estratégia deverá ser observada pela gestão da escola inclusiva de alunos surdos, que deverá organizar o atendimento a esses alunos com a participação de itinerante da área de surdez e professores intérpretes da escola. Nesse sentido, a necessidade de mudança de horário de oferta de turmas e séries deverá ser considerada para que a interpretação aconteça, de fato, por área de conhecimento.
- e) O atendimento de Sala de Recursos em Escola Parque e CIL acontecem no turno de matrícula, pois o estudante já conta com o atendimento da Sala de Recursos da sua escola de origem.
- f) Nos Centros de Educação Profissional, pelas características dos cursos oferecidos, não haverá atendimento em Sala de Recursos.

- g) O atendimento proposto para o aluno com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) será orientado pelas estratégias já definidas na Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.
- h) Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos (TFE), com laudo médico, avaliação e indicação pelo Serviço de Apoio à Aprendizagem serão matriculados em turmas reduzidas conforme quadro de Estratégia de Matrícula Anual.
- i) Os alunos identificados no SGE com Transtornos Funcionais Específicos (TFE), até o ano de 2011, serão atendidos em turno contrário ao de sua matrícula na escola escolhida como pólo na Sala de Apoio à Aprendizagem destinada ao atendimento dos Transtornos Funcionais Específicos.
- j) O aluno será encaminhado à Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) no pólo de atendimento definido em cada CRE, a fim de desenvolver atividades sistematizadas, em 2 encontros semanais, com 1h de duração cada. As atividades ocorrerão em agrupamentos, sendo destinados ao professor 6 grupos de alunos, com no mínimo 4 e máximo de 6. Totalizando por turno de 24 a 36 alunos atendidos. O aluno permanecerá no atendimento, conforme previsto em seu processo avaliativo, considerando a natureza do transtorno apresentado e o plano personalizado de atendimento.

### 3.5.9.2. ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS

#### a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA

Etapas da Educação Básica/Modalidade	Períodos		Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil	Pré-Escola	1º período	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º período		
Ensino Fundamental	Séries/Anos Iniciais	1º ano	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Séries/Anos Finais	5ª série/6º ano	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		6ª série/7º ano a 8ª série		
Ensino Médio	Séries	1ª Série	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		2ª Série		
		3ª Série		
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	8 a 24	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, diurno
		2º Segmento		2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		3º Segmento		

b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA

Etapas da Educação Básica	Períodos		Deficiência Sensorial				Altas Habilidades/Superdotação			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil	Pré-Escola	1º Período	Não há atendimento		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva	
		2º Período	Não há atendimento		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva	
Ensino Fundamental	Séries/Anos Iniciais	1º ao 5º Ano	6 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
	Séries/Anos Finais	5ª Série/ 6ºano 6ª Série/7º Ano e 8ª Série	6 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 42	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento ou Pedagogo	32 a 40	1 especializado de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas

Etapas da Educação Básica	Períodos		Deficiência Sensorial				Altas Habilidades/Superdotação			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
Ensino Médio	Séries	1ª Série	5 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 48	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento ou Pedagogia	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, da área de Arte
		2ª Série								
		3ª Série								

**CONTINUAÇÃO: SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA**

Modalidade	Períodos	Deficiência Sensorial				Altas Habilidades/Superdotação			
		Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
		Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
<b>Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>1º Segmento</b>	5 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	Estudantes com altas habilidades/superdotação identificados nessa Modalidade poderão ser atendidos, no turno diurno, em salas de recursos existentes na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem			
	<b>2º Segmento</b>		2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				
	<b>3º Segmento</b>								

c) SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DOS TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Etapas da Educação Básica/Modalidade	Períodos		Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil	Pré-Escola	1º período	0	Não há atendimento
		2º período		
Ensino Fundamental	Séries/Anos Iniciais	1º ano	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Séries/Anos Finais	5ª série/6º ano	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia
		6ª série/7º ano a 8ª série		
Ensino Médio	Séries	1ª Série	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia
		2ª Série		
		3ª Série		
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia
		2º Segmento		1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em pedagogia ou psicologia
		3º Segmento		

### 3.5.9.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL

Deficiência Auditiva e Surdocegueira			
<b>ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO (ofertado, prioritariamente, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)</b>	Atendimento	Nº de estudantes	Nº de professores
	Língua portuguesa (Português como segunda língua)	Em grupo (máximo de 6 estudantes)	1 especializado 40 horas, em regime de 20/20 horas para cada atendimento
	Língua portuguesa oral	Individualmente ou em grupo (máximo de 6 estudantes)	
	Língua brasileira de sinais (Libras)	Em grupo (máximo de 6 estudantes)	
	Estimulação sensorial, auditiva e rítmica	Em grupo (máximo de 6 estudantes) ou individual	

#### **Anotações:**

Regulamenta a Lei N.º. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Capítulo IV – Do uso e da difusão da libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação.

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino de Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III – prover as escolas com:

c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

Art. 15 – Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Superior.

### 3.5.9.4 QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS COM BASE NA NECESSIDADE EDUCACIONAL DO ESTUDANTE

**A) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI):** Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa		Classes Especiais	
			Nº de estudantes DI por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes	Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	três crianças DI	12	Não há classe		Não há classe	
			duas crianças DI	13				
			uma criança DI	14				
	Pré-Escola	1º Período 2º Período	três crianças DI	21	1 a 3	15	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Até 3 anos	três crianças DI	18	Não há classe		Não há classe	
			duas crianças DI	19				
			uma criança DI	20				
	Pré-Escola	1º Período 2º Período	três crianças DI	21	1 a 3	15	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	1 a 3	18	10 a 15 estudantes	1 especializado de 40 horas
		2º Ano		24				
		3º Ano		26				
		4º Ano		26				
		5º Ano		26				

**CONTINUAÇÃO: A) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)**

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa		Classe Especial	
			Nº de estudantes DI por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes	Nº de estudantes	Nº de professores
Ensino Fundamental	Anos Finais	5ª Série/6º Ano	1 a 3	30	Não há classe		Não há classe	
		6ª Série/7º Ano	1 a 3	30				
		7ª Série/8º Ano	1 a 3	30				
		8ª Série	1 a 3	34				
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 a 3	38	Não há classe		Não há classe	
		2ª Série						
		3ª Série						
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	1 a 3	28	Não há classe		Não há classe	
		2º Segmento	1 a 3	32				
		3º Segmento	1 a 3	38				
PROJETO INTERVENTIVO DA EJA			Nº de estudantes por turma		Nº DE PROFESSORES			
1º segmento			10 a 15		1 especializado de 40 horas			

**B) DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF):** Estudantes com alteração física que acarrete disfunção motora, com ou sem comprometimento da função cognitiva.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa	
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	1 ANE OU 2 MNE ou 3 BNE	13	Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	15
		2º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	22		
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Turmas de 3 anos	1 ANE OU 2 MNE ou 3 BNE	19	Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	Não há classe	
		2º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	22		
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	24	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	15
		2º Ano		24		
		3º Ano		26		
		4º Ano		26		
		5º Ano		26		
	Anos Finais	5ª Série/6º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	30	Não há classe	
		6ª Série/7º Ano		30		
		7ª Série/8º Ano		30		
8ª Série		34				

## CONTINUAÇÃO: DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa	
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº Total de estudantes
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	38	Não há classe	
		2ª Série				
		3ª Série				
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	28	Não há classe	
		2º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	32		
		3º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	38		

### LEGENDA:

- 1) Altas Necessidades Educacionais Especiais (ANE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos expressa pela necessidade de auxílio nas Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS) na escrita, na comunicação e na locomoção.
- 2) Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos expressa pela necessidade de auxílio na escrita e na supervisão na locomoção.
- 3) Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos, cuja locomoção é independente, mas que necessitam de auxílio na escrita.

**C) TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD):** Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas.

Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

Etapas da Educação Básica	Períodos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa		Classe Especial	
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes TGD por turma	Nº total de estudantes	Nº total de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	2	12	Não há classe		Não há classe	
			1	13				
	Pré-Escola	1º Período	2	21	1 a 3	15	2	1 especializado de 40 horas
			1	22				
		2º Período	2	21				
		1	22					
Educação Infantil Jornada Integral	Pré-Escola	1º Período	2	21	1 a 3	15	2	1 especializado de 40 horas
			1	22				
	2º Período	2	21					
		1	22					
Ensino Fundamental	Séries/ Anos Iniciais	1º Ano	1 a 2	24	1 a 3	15	2	1 especializado de 40 horas
		2º Ano	1 a 2	24				
		3º Ano	1 a 2	26				
		4º Ano	1 a 2	26	Não há classe			
		5º Ano	1 a 2	26				

**CONTINUAÇÃO: TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)**

Etapas da Educação Básica	Períodos		Classes Comuns Inclusivas		Integração Inversa		Classe Especial	
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes TGD	Nº de estudantes TGD por turma	Nº total de estudantes	Nº de professores
Ensino Fundamental	Anos Finais	5ª Série 6º Ano	1 a 2	30	Não há classe		2	1 especializado de 40 horas
		6ª Série 7º Ano	1 a 2	30				
		7ª Série 8º Ano	1 a 2	30				
		8ª Série	1 a 2	34				
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 a 2	38	Não há classe	2	1 especializado de 40 horas	
		2ª Série						
		3ª Série						
Educação de Jovens e Adultos	Segmento	1º Segmento	1 a 2	28	Não há classe			
		2º Segmento	1 a 2	32				
		3º Segmento	1 a 2	38				

**D) DEFICIÊNCIA SENSORIAL:** Deficiência Auditiva (DA), para estudantes com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons.

Etapas e Modalidades	Períodos		Classes Comuns Inclusivas		Unidade Especial		Classe de Educação Bilingue		
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes DA	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº total de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	1 a 3	11	Não há classe		Não há classe		
	Pré-Escola	1º Período	1 a 3	21	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	12	1 especializado em DA de 40 horas
		2º Período	1 a 3	22	4 a 8		3 a 6	12	
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Turmas de 3 anos	1 a 3	17	Não há classe		Não há classe		
	Pré-Escola	1º Período	1 a 3	21					
		2º Período	1 a 3	22					
Ensino Fundamental	Séries Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	12	1 especializado em DA de 40 horas
		2º Ano		24				16	
		3º Ano		26				26	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas
		4º Ano		26					
		5º Ano		26					
	Séries Anos Finais	5ª Série	1 a 3	30	4 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas
		6º Ano		30					
		7º Ano		30					
		8º Ano		30					
		8ª Série		34					

Etapas e Modalidades	Períodos		Classes Comuns Inclusivas		Unidade Especial		Classe de Educação Bilingue		
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes DA	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº Total de estudantes	Nº de professores
Ensino Fundamental	Séries/Anos Finais - Noturno	5ª Série 6º Ano	1 a 3	30	4 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e um professor regente de 40 horas
		6ª Série 7º Ano		30					
		7ª Série 8º Ano		30					
		8ª Série		34					
Ensino Médio	Diurno Noturno	1ª a 3ª Série	1 a 3	38	4 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	38	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e um professor regente de 40 horas
Educação de Jovens e Adultos	Diurno Noturno	1º Segmento	1 a 3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	Não há classe		
		2º Segmento	1 a 3	32	6 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas			
		3º Segmento	1 a 3	38					

## DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)

Etapas e Modalidades		PERÍODOS	CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		
			Nº DE ESTUDANTES DV POR TURMA	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS POR TURMA	Nº DE ESTUDANTES DV POR TURMA	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS POR TURMA	Nº DE PROFESSORES
Educação Infantil Jornada Parcial		TURMAS DE 3 ANOS	3	11	NÃO HÁ CLASSE		
			2	12			
			1	13			
		1º Período 2º Período	3	20	NÃO HÁ CLASSE		
			2	21			
			1	22			
Educação Infantil Jornada Integral		TURMAS DE 3 ANOS	3	17	NÃO HÁ CLASSE		
			2	18			
			1	19			
		1º Período 2º Período	3	20	NÃO HÁ CLASSE		
			2	21			
			1	22			
Ensino Fundamental	Anos Iniciais Diurno	1º ANO	1 a 3	23	1 a 5	12	1 professor especializado em DV - 40 horas
		2º ANO		23			
		3º ANO		24			
		4º ANO		24			
		5º ANO		27			
	Anos Finais Diurno	5ª SÉRIE/ 6º ANO	1 a 3	27	NÃO HÁ CLASSE		
		6ª SÉRIE/ 7º ANO		30			
		7ª SÉRIE		30			
		8ª SÉRIE		34			
	Anos Finais Noturno	5ª SÉRIE/ 6º ANO	1 a 3	30	NÃO HÁ CLASSE		
		6ª SÉRIE/7º ANO		30			
		7ª SÉRIE / 8ª. SÉRIE		34			
Ensino Médio		1ª A 3ª SÉRIE	1 a 3	38	NÃO HÁ CLASSE		
Educação de Jovens e Adultos	Segmento	1º SEGMENTO	1 a 3	28	NÃO HÁ CLASSE		
		2º SEGMENTO	1 a 3	32			
		3º SEGMENTO	1 a 3	36			

**E) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

NÚCLEOS	TIPO DE ATENDIMENTO	ÁREA	Nº de Professores	Nº de Estudantes	Frequência
<b>NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO</b>	<b>CURRICULAR ESPECÍFICO</b>	Língua Portuguesa Modalidade Oral	1 especializado em educação de surdos e audiocomunicação, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 20	2 a 3 vezes por semana
		LIBRAS	1 surdo com proficiência em Libras de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
		Estimulação Sensorial, Auditiva e Rítmica	1 especializado em educação de surdos e audiocomunicação de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
		Português	1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias especializado no ensino de Português para surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
<b>NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA</b>	<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Arte	1 de Arte especializado em educação de surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas	25 a 50 por turno	2 a 3 vezes por semana
		Educação Física	1 de Educação Física especializado em educação de surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas	25 a 50 por turno	

**F) CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

TIPOS DE ATENDIMENTO	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO PRECOCE	<b>Com idade entre 0 e 6 meses</b>		1 especializado de 40 horas
	Estudantes com acompanhamento dos pais	6 a 16	
	<b>Com idade entre 0 e 3 anos</b>		
	Na área de Atividades	10 a 18	
Na área de Educação Física			
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	<b>Com idade entre 4 e 5 anos</b>		1 especializado de 40 horas
	Deficiência visual 1º e 2º Período	4 a 6	
	Deficiência Múltipla	1 a 3	
	Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2	1 especializado de 40 horas
	<b>Com idade entre 6 e 10 anos</b>		
	Deficiência Múltipla	1 a 3	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Educação Artística	20 a 30	1 especializado de 40 horas
	Educação Física		
ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO	Reabilitação	6 a 12	1 especializado de 40 horas
	Educação Visual	12 a 18	
	Sorobã	15 a 20	
	Orientação e Mobilidade	8 a 13	
	Pré Mobilidade	10 a 16	
	Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS)	15 a 30	
	Digitação	20 a 50	
	Escrita Cursiva	15 a 32	
	Formação Braille e/ou Sorobã para as Famílias	12 a 18	
	Braille	12 a 18	
	Atendimento Educacional Especializado ao Surdocego	6 a 10	
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)	Digitação	9 a 15	1 especializado de 40 horas
	Braille	05 a 15	
	Escrita Cursiva		

**G) CENTRO DE ENSINO ESPECIAL (CEE):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências e TGD.

Programas, Projetos e Atendimentos	ÁREA	Nº de Professores	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº de estudantes	
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE		<b>COM IDADE ENTRE 0 A 6 MESES</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com acompanhamento dos pais	6 a 16	
		<b>COM IDADE ENTRE 0 E 3 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Na área de Atividades	10 a 18	
1 especializado de 40 horas	Na área de Educação Física				
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Etapa 1	<b>COM IDADE ENTRE 4 e 8 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual	Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla	4 a 8	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento	1 a 3	
	Etapa 2	<b>COM IDADE ENTRE 9 e 14 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual	Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla	5 a 10	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento	1 a 3	
	Etapa 3	<b>COM IDADE ENTRE 15 e 21 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual	Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla	5 a 10	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento	1 a 3	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Atividades Interdisciplinares	<b>COM IDADE A PARTIR DE 4 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes do Programa de Educação Física Especial e das áreas de Arte, Educação Ambiental e Informática	20 a 30	
PROGRAMA DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	Sócio-profissionalizante	<b>COM IDADE A PARTIR DE 15 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com diferentes deficiências atendidos no Currículo Funcional, com perfil para as oficinas sócio-profissionalizantes	Atendimento Diário	Em dias alternados
	Serviço de Orientação p/ o Trabalho (SOT)	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes das oficinas pedagógicas, do Projeto Interventivo da EJA, e da inclusão	VARIÁVEL (devido à especificidade da atividade, há rotatividade de estudantes)	
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Oficina Pedagógica Profissionalizante	<b>COM IDADE A PARTIR DE 15 ANOS</b>			
		1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilingue e Unidade Especial com perfil para o mercado de trabalho	16 a 20	
	Atividades Complementares	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos de Classe Comum, Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilingue e Unidade Especial, nas áreas de Arte, Educação Ambiental, Informática e Educação Física	30 a 60 por turno	

## **4.CALENDÁRIO ESCOLAR**

- a) Documento no qual estão fixadas as datas que organizam o ano letivo, regime anual, em atendimento à legislação vigente.

### **4.1 CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL**

- a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, que deverão ser cumpridas pelas Instituições Educacionais da Rede Pública de ensino do Distrito Federal, bem como pelas instituições educacionais conveniadas.

### **4.2 CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS**

- a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em regime semestral nos Centros Interescolares de Línguas.

### **4.3 CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em regime semestral nas instituições educacionais que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

### **4.4 CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO**

- a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, obedecendo às peculiaridades da Instituição Educacional:
  - a.1) Aniversário da Região Administrativa.

---

**ANOTAÇÕES**

---

---

---

---

- a.2) Atividades previstas na Proposta Pedagógica.
- b) As datas do Calendário Escolar Específico, formalmente aprovado pelo Conselho Escolar, obedecem à proposta pedagógica de cada Instituição Educacional e devem ser PREVIAMENTE acordadas com TODOS os professores da Instituição Educacional e registradas em Ata.
- c) O Calendário Escolar Específico de cada Instituição Educacional será submetido à Coordenação Regional de Ensino (CRE) ANTES da sua implantação e deverá ser, posterior e formalmente, divulgado para TODA a comunidade escolar.

### ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) O Calendário Escolar Anual para o ano letivo de 2012 será disponibilizado para TODAS as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e conveniadas até o primeiro dia letivo de 2011.
- b) O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais, conforme a legislação vigente.
- c) As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e as conveniadas ficam obrigadas a cumprir o Calendário Escolar Anual, **sendo vedada flexibilização dos dias letivos.**
- d) Em casos excepcionais, o NÃO cumprimento das datas fixadas no Calendário Anual, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, devendo ser observado que:
- d.1) a reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo de déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.
- d.2) não haverá reposição aos domingos e feriados.
- d.3) as horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

---

### ANOTAÇÕES

---

---

---

---

- e) É obrigatória a inclusão da Semana de Educação para a Vida, no Calendário Comum, conforme dispõe a Lei nº 11.988/2009.

---

---

ANOTAÇÕES

---

---

---

---

## 4.5 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL

ASSUNTO	PERÍODO		DESCRIÇÃO
Férias coletivas dos professores	6/1/2012 a 4/2/2012		Período de férias coletivas, conforme previsto na Lei 4.075/2007
Apresentação dos professores	6/2/2012		Retorno do corpo docente após férias coletivas
Semana Pedagógica	6/2/2012 e 7/2/2012	23/7/2012 e 24/7/2012 (2º semestre/EJA)	Dias úteis não letivos destinados ao planejamento e avaliação das ações educativas em conformidade com a Proposta Pedagógica
Início do Ano Letivo	8/2/2012		Início do semestre e das atividades de efetivo trabalho escolar
Feriados	1/1, 21/2, 6/4, 21/4, 1/5, 27/6, 7/9, 12/10, 15/10, 2/11, 15/11, 30/11 e 25/12/2012		Feriados Nacionais e Distritais
Dias Letivos Temáticos	7/5/2012 a 11/5/2012		Dias letivos destinados a atividades pedagógicas voltadas para o tema Educação para a Vida
	13/6/2012, 31/10/2012		Dias letivos destinados à realização da avaliação semestral da Proposta Pedagógica com a participação efetiva de toda a comunidade escolar
	14/8/2012		Dia letivo destinado a realização da Olimpíada de Matemática - OBMEP
	21/9/2012		Dia letivo destinado a discussões acerca da Luta da Pessoa com Deficiência
Feriados Escolares	15/10/2012		Dia do Professor, conforme Decreto nº 52.682/1963
Recessos Escolares	20/2, 22/2, 5/4, 30/4 e 16/11/2012		Período de interrupção do trabalho escolar
Término do 1º Semestre letivo	6/7/2012		Cumprimento dos 100 (cem) dias letivos previstos para o 1º semestre de 2011
Recesso para estudantes e professores	7/7 a 21/7/2012		Período de descanso para os estudantes e professores, conforme Lei nº 4.075/2007
Início do 2º Semestre letivo	25/7/2012	25/7/2012 (EJA)	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2011
Término do ano letivo	20/12/2012	20/12/2012 (EJA)	Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano letivo de 2011
Avaliação Final de 2011	21/12/2012		Período destinado para a Avaliação Final dos estudantes do Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais) e Ensino Médio que não alcançaram média suficiente em até 3 (três) componentes curriculares

# 5CRONOGRAMA

## 5.1 ENSINO REGULAR

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2012

set/11							out/11							nov/11							dez/11											
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb					
				1	2	3							1										1	2	3							
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10					
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17					
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24					
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31					
							30	31																								

  

jan/12							fev/12							mar/12							abr/12						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
29	30	31					26	27	28	29				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

  

	Atualização do cadastro da UVIRT no Sistema Informatizado de Matrícula pelas DRE/NPC- 19/09 a 30/09.		Alimentação do módulo de captação de vagas pelas DRE/NPC, após processamento do remanejamento escolar - 12/12 a 14/12.
	Remanejamento de alunos ANEE's e Renovação de matrícula - 17/10 a 28/10.		Captação de vagas para matrículas novas pela SUBEB/DSE/GPED - 15/12 a 16/12.
	Inscrições antecipadas para alunos com necessidades educacionais especiais - 22/10 a 28/10.		Processamento de matrículas novas - TELEMATRÍCULA (SIM -156) - 19/12.
	Inscrições do Telematrícula 29/10 a 25/11.		Divulgação dos resultados - Remanej. Escolar / Matrículas Novas - 22/12.
	Triagem dos alunos com necessidades educacionais especiais pelos NMPs e NPCs - 01/11 a 08/11.		Efetivação das Matrículas - 02/01 a 13/01.
	Encaminhamento do Quadro de Movimentação de Estudantes com Previsão de Aprovados e Retidos pelas Instituições Educacionais - 09/11.		Captação de Vagas Remanescentes - Ensino Regular - 16/01 a 20/01
	Inscrições do Remanejamento Escolar - 14/11 a 23/11.		inscrições para matrículas novas - Vagas Remanescentes - OBS.: VAGAS REMANESCENTES DA EJA SERÃO ATENDIDAS NA SECRETARIA NO PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS - VAGAS REMANESCENTES - 23/01 a 25/01.
	Lançamento das inscrições no Sistema do Remanejamento Escolar - 24/11 a 25/11.		Processamento das Vagas Remanescentes - 26/01 a 27/01.
	Alimentação do módulo captação de vagas pelas DRE/NPC - 28/11 a 02/12.		Divulgação dos resultados das Vagas Remanescentes - 30/01 a 31/01.
	Captação de Vagas pela SUBEB/DSE/GPED - 02/12.		Efetivação de Matrículas - Vagas Remanescentes - 01/02 a 03/02.
	Processamento do Remanejamento Escolar - 07/12.		Início do ano letivo - 08/02/2011.

## 5.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

### EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2012 – EJA/CIL



## 6 LEGISLAÇÃO

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 206 e 208.
- ✓ Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009 – Dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.
- ✓ Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei Federal nº 8.069/1990 – Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Lei Federal nº 10.287/2001 – Altera dispositivo da Lei nº 9.394/96, incumbindo as instituições educacionais a comunicarem às autoridades competentes sobre estudantes cujo número de faltas é superior ao permitido em lei.
- ✓ Lei Federal nº 11.114/2005 – Dispõe sobre o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
- ✓ Lei Federal nº 11.274/2006 – Altera redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96 e dispõe sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade e o prazo para implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos.
- ✓ Lei nº 11.988 – Cria a Semana de Educação para a Vida nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o país, e dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 03/1998 – CNE/CEB, de 26/06/1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- ✓ Resolução nº 02/2006 – CEDF – Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para nove anos.
- ✓ Resolução 01/2009 – Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996.
- ✓ Resolução nº 01/2010 – CNE/CEB – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.
- ✓ Resolução nº 02/2010 – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
- ✓ Lei Distrital nº 1.426/1997 – Dispõe sobre o limite máximo de estudantes por sala de aula, e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 2.698/2001 – Dispõe sobre o atendimento especializado aos estudantes portadores de deficiência, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal.
- ✓ Lei Distrital nº 3.218/2003 – Dispõe sobre a Educação Especial/Inclusão.

- ✓ Lei Distrital nº 3.483/2004 – Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de ensino do Distrito Federal de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 4.075/2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências – Das Férias e Recessos - Art. 22, incisos 4º e 6º.
- ✓ Lei Distrital nº 4.317 – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 6.571 – Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 9.394/1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007.
- ✓ Decreto nº 5.682/63 – Declara feriado escolar o dia do professor.
- ✓ Decreto nº 20.769/1999 – Aprova as normas relativas a obras de construção e modificação em instituições educacionais destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 22.912/2002 – Regulamenta a Lei nº 2.698/2001 - Dispõe sobre atendimento especializado aos estudantes com Deficiência e TGD, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal.
- ✓ Decreto nº 5.154/2004 – Regulamenta o inciso 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 – Dispõe sobre a Modalidade de Educação: Educação Profissional.
- ✓ Decreto nº 27.217/2006 – Regulamenta a Lei nº 1.1426/1997.
- ✓ Decreto nº 30.175/2009 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.
- ✓ Portaria nº 254/2008 – Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Parecer nº 237/2000 – CEDF – Responde ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o conceito de Dia Letivo.
- ✓ Parecer nº 193/2002 – Aprova o Programa de Aceleração de Aprendizagem para as Escolas Públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Parecer nº 325/2008 – Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Diretrizes de Atendimento dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para 2010.
- ✓ Diretrizes Pedagógicas – SEDF – 2009/2013.
- ✓ Manual de Secretaria Escolar – Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- ✓ Normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal - 2009.
- ✓ Orientação Pedagógica – Educação Especial.

- ✓ Orientação Pedagógica – Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.
- ✓ Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Lei nº 4.379, de 28 de julho de 2009: Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de Ensino do Distrito Federal.

## **Equipe Técnica**

Luciana Barreto Torres de Melo  
Marcelle Carvalho Dela Bianca  
Márcia Cristina Tomaz Muller  
Márcio Antônio Sousa da Silva  
Marise de Fátima Ribeiro Assad de Souza  
Mirna Batista Leite  
Pollyana Cardoso Neves Lopes  
Rackeline Brandão Coelho  
Silvano Rodrigues da Silva

## **Colaboradores**

### **GERENTES DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

Carlos Alberto Marques  
Cristiano Fonseca Delmondes  
Eliene Bento Luiz  
Fábio Dias Galvão  
Humberto Valério dos Santos  
Luzinete Assencio Pereira  
Marcelo Dias Rodrigues  
Monalisa Moreira da Silva  
Nivaldo Alves de Rezende  
Roberta Paiva Gama Talyuli  
Ronie Rogério dos Santos  
Rosimar Moreira Bastos Silva  
Rosemeire Bezerra do Nascimento  
Vera Lúcia Almeida do Nascimento

## **Colaboração Especial**

Coordenação de Educação Infantil - Edna Rodrigues Barroso  
Coordenação do Ensino Fundamental - Kátia Franca Vasconcellos  
Coordenação do Ensino Médio - Gilmar de Souza Ribeiro  
Coordenação de Educação Profissional - Antonio Alves Siqueira Júnior  
Coordenação de Educação Especial - Antônio Gomes Leitão  
Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

## **Agradecimentos Especiais**

Coordenadores das Coordenações Regionais de Ensino  
Chefes de Secretarias das Instituições Educacionais Públicas do Distrito Federal